



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 207

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

|   | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo .....   | 1               |                  | 42                |
| Atos do Poder Executivo .....   | 1               | 20               |                   |
| Corregedoria Geral do Distrito Federal .....  |                 | 23               |                   |
| Secretaria de Estado de Governo .....   | 2               | 23               | 42                |
| Secretaria de Estado de Agricultura,<br>Pecuária e Abastecimento .....                                      |                 |                  | 42                |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....  | 3               |                  | 43                |
| Secretaria de Estado de Cultura .....   | 4               | 26               | 43                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Econômico e Turismo .....  | 4               |                  | 43                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Social e Transferência de Renda .....                            |                 |                  | 43                |
| Secretaria de Estado de Trabalho<br>Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Urbano e Meio Ambiente ..... | 7               | 26               |                   |
| Secretaria de Estado de Educação .....  | 7               | 26               | 45                |
| Secretaria de Estado do Esporte .....   |                 | 26               |                   |
| Secretaria de Estado de Fazenda .....   | 7               |                  | 46                |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos<br>Humanos e Cidadania .....                                      | 10              |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Obras .....   |                 | 26               | 48                |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....   | 11              | 27               | 52                |
| Secretaria de Estado de Saúde .....   | 11              | 28               |                   |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública .....   | 12              | 40               | 55                |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....  |                 | 41               |                   |
| Polícia Civil do Distrito Federal .....   |                 |                  | 55                |
| Secretaria de Estado de Transportes .....   |                 | 41               | 55                |
| Agência de Fiscalização.....  | 12              |                  |                   |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal.....   | 12              |                  |                   |
| Ineditoriais.....   |                 |                  | 55                |

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.218, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputados Batista das Cooperativas, Rôney Nemer e Wilson Lima)

Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Distrito Federal e dos sacos plásticos de lixo por órgãos e entidades públicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica vedado o uso de embalagens plásticas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para acondicionamento e entrega aos clientes de gêneros alimentícios, produtos e mercadorias, pelos estabelecimentos comerciais e industriais do Distrito Federal.

§ 1º A substituição das embalagens plásticas citadas neste artigo dar-se-á por embalagens de plástico biodegradável ou sacolas reutilizáveis.

§ 2º Entendem-se por sacolas reutilizáveis aquelas que sejam confeccionadas em material resistente ao uso continuado, que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral e que atendam às necessidades dos clientes.

§ 3º Entende-se por plástico biodegradável aquele que, após o uso, pode ser decomposto pelos microrganismos usuais no meio ambiente.

Art. 2º A substituição das embalagens de que trata esta Lei dar-se-á no prazo de três anos, período em que os estabelecimentos comerciais e industriais deverão adequar-se às disposições desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e industriais que efetivarem a substituição das embalagens plásticas de que trata esta Lei em prazo inferior ao do art. 2º receberão incentivo fiscal correspon-

dente à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS sobre as compras ou a produção e venda de embalagens biodegradáveis, pelo prazo de cinco anos. Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o incentivo de que trata este artigo no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Transcorrido o prazo estabelecido no art. 2º, os estabelecimentos de que trata o art. 1º que deixarem de cumprir a substituição disposta nesta Lei ficarão sujeitos à aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º Os órgãos e as entidades do Poder Público sediados no Distrito Federal substituirão o uso de sacos plásticos de lixo pelo de sacos de lixo de material ecológico, biodegradável.

Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo dar-se-á no prazo de dois anos.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização quanto à redução do uso de sacolas plásticas e de sacos plásticos de lixo, mediante a utilização de embalagens de uso próprio do consumidor, de sacolas biodegradáveis e de sacos de lixo de material ecológico.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a fixar placas informativas junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, no prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei, em locais visíveis, em letra legível a distância e com os seguintes dizeres: “SACOLAS PLÁSTICAS CONVENCIONAIS LEVAM MAIS DE 100 ANOS PARA SE DECOMPOR NO MEIO AMBIENTE. TRAGA DE CASA A SUA SACOLA OU USE SACOLAS BIODEGRADÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS.”

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2008.

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.604, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Institui o Prêmio de Mérito pela Melhoria do Desempenho Escolar das Instituições Educacionais do Distrito Federal - Pró-Mérito -, nos termos do artigo 20 da Lei nº 4.036, de 12 de outubro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 4.036, de 12 de outubro de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio de Mérito pelo Desempenho Escolar das Instituições Educacionais mantidas pelo Governo Distrito Federal - Pró-Mérito -, a ser concedido aos profissionais da educação em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal (SEDF), a título de reconhecimento e como recompensa pela melhoria da qualidade da educação pública no Distrito Federal, apurada em processos regulares de avaliação.

Art. 2º. A avaliação de desempenho para a concessão do Pró-Mérito terá, como parâmetro básico, a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Compromisso a que alude o artigo 18 da Lei nº 4.036, de 2007, pelo menos no percentual mínimo definido em seu § 4º, bem como os resultados aferidos pelo Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal (SIADE), instituído pelo Decreto nº 29.244, de 02 de julho de 2008.

Parágrafo único. A regulamentação dos processos de avaliação a que se refere este artigo será proposta, anualmente, por comissão especial a ser constituída com representantes das Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º. A premiação Pró-Mérito será concedida aos integrantes das Carreiras Magistério Público e Assistência a Educação, incluindo os ocupantes de cargos comissionados, que se encontrem em efetivo exercício na SEDF.

I – nas instituições educacionais da rede pública de ensino que alcançarem o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) na consecução dos objetivos definidos nos Termos de Compromisso a que alude a Lei nº 4.036/2007;

II – nas Diretorias Regionais de Ensino em que, pelo menos, 2/3 (dois terços) das instituições educacionais a elas jurisdicionadas alcancem o percentual mínimo estipulado no inciso anterior;

III – nas unidades organizacionais que compõem a sede administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, se, pelo menos, 2/3 (dois terços) das instituições educacionais que compõem a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal atingirem o percentual definido no inc. I deste artigo.

Parágrafo único. Para fazer jus ao recebimento da premiação o servidor deverá estar em qualquer uma das situações definidas nos incisos I, II e III deste artigo há, pelo menos, 8 (oito) meses antes da realização do respectivo processo de avaliação.

Art. 4º. O Pró-Mérito é representado por um prêmio em pecúnia, a ser pago uma única vez ao ano, preferencialmente no mês de dezembro, cujo valor será anualmente estabelecido, à conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Como vantagem de caráter condicional, o Pró-Mérito não integrará e nem servirá de base para o cálculo de quaisquer outras gratificações, adicionais, vantagens ou parcelas remuneratórias do servidor, não se incorporando, assim, aos seus vencimentos para qualquer efeito, inclusive incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º. Fica vedada a concessão do prêmio Pró-Mérito aos servidores contratados na modalidade de professores substitutos.

Art. 6º. A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas neste Decreto caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da lei.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 29.605, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam transformadas, na estrutura da Subsecretaria de Modernização da Gestão, a Diretoria de Acompanhamento e Avaliação das Ações Governamentais e a Assessoria de Gestão de Programas em Diretoria de Acompanhamento de Políticas Governamentais e Diretoria de Acompanhamento de Projetos, respectivamente, mantidas as estruturas administrativas existentes e os atuais ocupantes dos cargos em comissão.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Gestão de Programas, Símbolo DFG-14, fica transformado em Diretor da Diretoria de Acompanhamento de Projetos, Símbolo DFG-14.

Art. 2º. Fica transformada a Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Subsecretaria de Gestão de Pessoas, mantidas as estruturas administrativas existentes e os atuais ocupantes dos cargos em comissão.

Parágrafo único. O Cargo de Natureza Especial de Subsecretário de Recursos Humanos, Símbolo CNE-05, fica transformado em Subsecretário de Gestão de Pessoas, Símbolo CNE-05.

Art. 3º. Fica transformada, na estrutura da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, a Diretoria de Planejamento e Avaliação de Recursos Humanos em Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas, mantidas as estruturas administrativas existentes e os atuais ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 4º. A Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, passa ter a seguinte estrutura administrativa: DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS

1. GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

1.1. NÚCLEO DE TELECOMUNICAÇÕES

2. GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

2.1. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

3. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

3.1. NÚCLEO DE PATRIMÔNIO

Art. 5º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I e exonerados os seus ocupantes.

Art. 6º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília.  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 5º do Decreto nº 29.605 de 15 de outubro de 2008)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – GABINETE – Assessor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS – Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA – Gerente, DFG-12, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 6º do Decreto nº 29.605 de 15 de outubro de 2008)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO – Chefe, DFG-10, 01.

#### DECRETO Nº 29.606, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Administração Regional do Lago Norte, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo da Chefia de Gabinete e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, na Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília.  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA PARA TRATAR DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE DESAFETAÇÃO E ALTE-

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

**RAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO USO ATUAL PARA ATIVIDADES EXCLUSIVAS DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E PARA ATIVIDADES EXCLUSIVAS DE SERVIÇOS SOCIAIS PROCESSO Nº 390-009.143/08**

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e oito, às nove horas e trinta minutos, no auditório da Sede da Administração de Brasília – RA – I, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K – 1º subsolo, em Brasília, DF, realizou-se, sob a presidência do Senhor Francisco Russo Júnior, Assessor da ASCOM, da Administração Regional de Brasília, Audiência Pública para tratar da apreciação da proposta de desafetação e alteração de destinação do uso atual para atividades exclusivas de organizações religiosas para os lotes endereçados na EQ/N EQ 214/215, lote A, e para atividades exclusivas de serviços sociais para o lote endereçado no Acampamento Rabelo, avenida JK, Lote 12, na região Administrativa de Brasília – RA I, no intuito de regularizar as atividades atuais, conforme Processo nº 390-009.143/08. O Sr. Presidente abriu a Audiência Pública com a leitura do edital de convocação passando a palavra ao Sr. Maurício Guimarães Goulart, Gerente de Desenvolvimento da Área Central, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, SEDUMA, que fez um breve relato sobre o assunto com apresentação de slides. Aberta a palavra aos presentes, para questionamentos e comentários, houve a manifestação do Sr. David R. S. Pena, que informou estar representando o Deputado Renato Andrade, que é, também, Presidente da Federação Nacional das Igrejas. O mesmo informou que a Federação apóia a mudança de uso da área, o funcionamento provisório da igreja na EQN 214/215 e, o funcionamento do Centro Espírita no Acampamento Rabelo. Passando a palavra a Sra. Veruska Lacroix informou que a comunidade da 214/215 Norte é favorável a permanência da igreja no local. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada às dez horas e quarenta e oito minutos, lavrando-se a presente Ata, que segue acompanhada da lista de presença dos participantes e que vai assinada por mim, Silvia Simone Silva, que secretariei esta Audiência Pública e pelo Sr. Francisco Russo Júnior, que a presidiu.

FRANCISCO RUSSO JÚNIOR

Presidente

SILVIA SIMONE SILVA

Secretária

MAURÍCIO GUIMARÃES GOULART

Gerente de Desenvolvimento

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 09 DE OUTUBRO 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Gerente de Esporte, Lazer, Cultura e Educação executor do Contrato de Aquisição de Material (Bolo) em comemoração ao 48º Aniversário da Cidade do Gama.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 53, inciso XXXIII do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para apresentar relatório conclusivo das apurações referentes ao Processo de Sindicância nº 142.000.338/2008, instaurado pela Ordem de Serviço nº 14, de 09 de abril de 2008, publicada no DODF nº 164, de 21 de agosto de 2008, páginas 43/44.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o aviso de Audiência Pública, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nºs. 194, 95 e 196, nos dias 30/09, 01 e 02 de outubro de 2008, objeto do processo 260.048.038/06.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 10 de outubro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.352/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da

FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “VIII Fórum de Homeopatia do SUS-DF” em favor de OZÉLIA PEREIRA EVANGELISTA, no valor total de R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais), a realizar-se no período de 24 a 25/10/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.314/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “IX Simpósio Nacional sobre o Cerrado e II Simpósio Internacional sobre Savanas Tropicais” em favor de FÁBIO GELAPE FALEIRO, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a realizar-se no período de 12 a 17/10/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 14 de outubro 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.495/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa FACIL – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 128.579,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais), visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº. 28.865, de 17/03/2008, referente ao mês de outubro/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.213/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “I Colóquio Internacional Psicologia do Conhecimento – A Educação Científica e Filosófica para a integração social, o diálogo intercultural e a cidadania” em favor de MARIA HELENA FÁVERO, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a realizar-se no período de 13 a 16/11/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.431/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “Seminário sobre Drenagem por meios porosos” em favor de ÁLVARO FERRAZ FILHO, no valor total de R\$ 14.868,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e oito reais), a realizar-se no período de 19 a 24/10/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.264/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “V Conferência Internacional de Integração de Sistemas – ICS’08” em favor de MARLON SILVA MARCINIUK, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a realizar-se no período de 09 a 12/11/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.108/2004, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente ao pagamento da 3ª parcela do projeto “Metagenoma do Cerrado: Análise Genética e Funcional de Microbiota do Solo Cerrado”, do Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº. 0096-00/2004” em favor de Dário Grattapaglia, no valor total de R\$ 120.117,51 (cento e vinte mil, cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho

da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de outubro de 2008.

Processo: 151.000.117/2008: Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 4.712,00 (quatro mil setecentos e doze reais), relativo à Nota de Empenho nº 2008NE00239, ordinário, para que seja efetuado crédito nos Cartões vale-transporte, referente ao mês de outubro/2008, para os servidores deste ArPDF. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.002/2008. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 259,60 (duzentos e cinqüenta e nove reais e sessenta centavos), relativo à Nota de Empenho nº 2008NE00240, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vale transporte para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de outubro/2008. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de setembro de 2008

Processo: 151.000.022/2008, Interessado: Arquivo Público do Distrito Federal: Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA e Suspensão do Direito de Participar de Licitações com a Administração Pública - Aplico à empresa PXYD Distribuidora Comercial e Serviços Ltda-ME, CNPJ nº 08.957.952/0001-00 multa de 15% (quinze por cento), correspondente ao valor de R\$ 490,87 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) sobre o valor total de R\$ 3.272,50 (três mil, duzentos setenta e dois reais e cinqüenta) referente a 2008NE00069, tendo em vista o atraso de 81 (oitenta e um dias) e pela inexecução total do contrato, bem como a Suspensão do Direito de Participar de Licitações com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos. Em cumprimento ao Edital de Licitação n.º 111/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, com base no subitem II e III, do item 4.4 e 4.6 (das penalidades) constante às folhas 16 e 17 dos autos. Publique-se, e encaminhe ao Núcleo de Orçamento e Finanças para as demais providências administrativas, na forma da legislação vigente.

LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de setembro de 2008

Processo: 151.000.033/2007. Interessado: ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Aplico multa a empresa G&A Comércio de Instrumentos Musicais Ltda, CNPJ nº 04.175.615/0001-00, multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento), que corresponde ao valor de R\$ 478,94 (quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), pelo atraso de 11 (onze) dias, relativo a 2008NE00175; e a empresa Multisale Tecnologia e Serviço Ltda, CNPJ nº 02.805.675/0001-33, no valor de R\$ 587,88 (quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) em virtude do atraso de 9 (nove) dias, relativo a 2008NE00176; pelo atraso da entrega do material permanente, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 436/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, com base no inciso I, artigo 4º, do Decreto n.º 26.851, de 30/5/2006. Publique-se, e encaminhe ao Núcleo de Orçamento e Finanças para as demais providências administrativas, na forma da legislação vigente.

LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Redefine o percentual de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Redefinir o Percentual de Financiamento Especial para o Desenvolvimento da MICRO-LOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, objeto do processo 370.000.400/2008, detentora do CNPJ nº 32.923.310/0001-74 e CF/DF nº 07.321.915/001-54; de 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) para até 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) do potencial de faturamento bruto da, para fruição nos próximos quinze anos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela NF & JJ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP objeto do processo 370.000.391/2008, condicionada à comprovação de garantias ao FCO, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela PACÍFICO SUL TRANSPORTES LTDA EPP objeto do processo 370.000.631/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela COMERCIAL DE ALIMENTOS JUJU LTDA ME objeto do processo 370.000.626/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela VIDA MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME objeto do processo 370.000.558/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela DIVIHOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA objeto do processo 370.000.222/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 423, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela LA BOCCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA objeto do processo 370.000.551/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 424, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela LIMPAPPELE COSMÉTICOS LTDA visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II. Processo 370.000.645/2007. Interessado: LIMPAPPELE COSMÉTICOS LTDA. Endereço atual: SEP/Sul, EQ. 705/905, Bloco B, Loja 11, Térreo - Asa Sul/Brasília/DF. Endereço pleiteado: Quadra 03, Conjunto H, lote 23, Centro Norte Ceilândia/DF. Data de Constituição da Empresa: 01/09/1999. Natureza do projeto: Expansão. Área do terreno / Atual: 65,60m² Indicada: 486,66m² A edificar: 292,00m². Empregos / Atuais: 1 A gerar: 5 Investimento: R\$ 204.709,58. Atividade econômica desenvolvida atualmente: Perfumaria, confecções, artigos de couro, bijouterias e artigos de presentes, acessórios em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 425, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Homologa a alteração da atividade econômica de empresa beneficiária no âmbito do PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da atividade econômica de confecção de malhas e roupas em geral para serviços prestados de projetos de iluminação, comércio varejista de luminárias, da DANIELA IBANHEZ KROHN ME, detentora do processo 160.001.168/1999;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 426, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Cancela a pedido a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, objeto do processo 370.000.232/2008, detentora do CNPJ nº 02.865.285/0002-30 e CF/DF nº 07.462.668/002-06.

Art. 2º - Excluir da Resolução 175, de 28 de maio de 2008 a empresa acima relacionada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 427, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela SIAMIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA objeto do processo 370.000.616/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 428, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para a empresa NIL HELEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, objeto do processo 370.000.629/2008, detentora do CNPJ 01.754.102/0001-65 e CF/DF 07.370.612/001-43.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 430, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para a empresa MOURA FERRAGENS LTDA, objeto do processo 370.000.259/2007, detentora do CNPJ 00.923.868/0002-44 e CF/DF 07.356.405/002-07.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 431, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela CIMEXPO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA objeto do processo 370.000.550/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 432, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova ampliação de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o aumento da área a ser edificada de 90 m² para 242,67 m² da LEONARDO LOURENÇO BERTOLDO ME, detentora do processo 160.000.733/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 433, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Revoga cancelamento e aprova projeto de viabilidade econômico financeira de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Revogar o cancelamento de incentivo econômico da GRADFORTE PORTÕES ELETRÔNICOS LTDA, detentora do processo 160.000.502/2005.

Art. 2º - Tornar sem efeito o Edital nº 71, de 09 de julho de 2007, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico da referida.

Art. 3º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II. Processo 160.000.502/2005. Interessado: GRADFORTE PORTÕES ELETRÔNICOS LTDA. Endereço atual: QNO 08, Conjunto C, Lotes nº 42/44, Ceilândia, Brasília/DF. Endereço pleiteado: Quadra 01, Conjunto A, Lote 11, Centro Norte da Ceilândia/DF. Data de Constituição da Empresa: 06/04/2005 Natureza do projeto: Relocalização. Área do terreno / Atual: 100m² Indicada: 300m² A edificar: 180m². Empregos / Atuais: 02 A gerar: 03. Investimento: R\$ 72.605,38 Atividade econômica desenvolvida atualmente: Fabricação de artefatos metálicos, manutenção e instalação de portões, equipamentos eletrônicos e locação de andaimes, gradis, tendas, palcos metálicos e artefatos metálicos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 434, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova As alterações contratuais da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Homologar as alterações na composição societária e na atividade econômica efetuada pela CONSPAV CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, detentora do processo 160.000.444/2001.

§ 1º Conforme a 5ª Alteração Contratual, admitem-se na sociedade a Marcos Antônio Rodrigues e retira-se Rodrigo de Almeida Cunha.

§ 2º Conforme a 6ª Alteração Contratual é admitida a sócia Dirce de Almeida Jesus e retira-se José Marques de Resende e altera o objetivo social de Construção civil, saneamento básico, pavimentação, urbanização, plantio de gramas, comércio e indústria de artefatos de cimento e comércio de materiais de construção em geral para Construção civil, saneamento básico, pavimentação asfáltica, urbanização, plantio de gramas e indústria de artefatos de cimento para consumo próprio.

§ 3º Conforme a 7ª Alteração Contratual, altera novamente o objetivo social para Construção civil, saneamento básico, pavimentação asfáltica, urbanização, plantio de gramas, locação de equipamentos e indústria de artefatos de cimento para consumo próprio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 435, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a ampliação da área a ser edificada e homologa alteração contratual de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a ampliação da área a ser edificada de 135 m² para 284,75 m² e homologa a alteração de atividade de carimbos e placas para fabricação de carimbos e placas e prestação de serviços de manutenção de placas da JR CARIMBOS E PLACAS LTDA ME, detentora do processo 160.001.936/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 436, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Homologar as alterações na composição societária e de atividade econômica efetuada pela PANIFICADORA E CONFEITARIA MAXPOOL LTDA ME, detentora do processo 160.002.827/1999.

§ 1º Conforme a 5ª Alteração Contratual altera sua atividade para Comércio varejista de produtos alimentícios, padaria, farinha, massas mescladas, bolos, biscoitos, inclusive embalados e comércio varejista com compra e venda de caixas, caixotes e semelhantes de plásticos para embalagens em geral e confecção de cestas básicas e societárias, retira-se da sociedade Fabio Fagundes Dias e Sebastião Ferreira Cunha e admite-se Fábio Alves de Lima.

§ 2º Conforme a 6ª Alteração Contratual é admitido a sócio Fabiano Fagundes Dias e retiram-se Fábio Alves de Lima e Evangelino Ferreira da Cunha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 437, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova ampliação de área a ser edificada e o aumento da geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o aumento da área a ser edificada de 168,84 m² para 252 m² e da meta de geração de empregos de 03 (três) para 05 (cinco) da NILSÃO REI DAS FAIXAS LTDA ME, detentora do processo 160.001.690/2002.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 355/08-COPEP/DF de 29 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 178 de 08 de setembro de 2008, página nº 07.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 438, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a revisão de desconto concedido a empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redefinição do desconto de 70% (setenta por cento) para 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno para a empresa IZARIAS CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, detentora do processo 160.002.097/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008. (\*)

Delega competência ao subsecretário do PRÓ-DF para cancelar incentivos econômicos, fiscais, creditícios e financiamento especial para o desenvolvimento.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Delegar competência, ao Subsecretário do PRÓ-DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo para cancelar os incentivos econômicos, fiscais, creditícios e Financiamento Especial para o Desenvolvimento dos processos de empresas beneficiadas no âmbito do PRODECON/DF, PRÓ-DF e PRÓ-DF II, quando necessário.

Art. 2º - Das decisões citadas no artigo anterior, caberá recurso ao COPEP/DF, conforme Resolução Normativa nº 17/07 – COPEP/DF.

Art. 3º - Revogar a Resolução Normativa nº 18/07-COPEP/DF de 13 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 15 de 22 de janeiro de 2008, página nº 09.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador Executivo

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 199, de 06 de outubro de 2008.

**SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO**

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 28.987 e considerando o item 6.0 do Edital nº 01/2008/SETRAB, resolve:

Art. 1º - Cadastrar as seguintes entidades sem fins lucrativos, bem como estabelecer o que se segue: DA IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES CADASTRADAS NESTA PORTARIA: ALIANÇA EDUCATIVA CULTURAL CIENTÍFICA E HUMANÍSTICA, CNPJ: 05.747.450/0001-66, Endereço: SHIN CA 05, Bloco "B2", Salas 116 e 118, Lago Norte, Brasília – DF; INSTITUTO ALTER EGO - IAE, CNPJ: 04.081.255/0001-87, Endereço: SDS Bloco "A", n.º 44, Sala 413, Brasília – DF; COMISSÃO XXI DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL, CNPJ: 05.739.294/0001-91, Endereço: SIG Qd. 3, Bloco "B", Entrada 101, Sala 209, Brasília – DF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 2º - Esta aprovação de cadastro não implica em qualquer obrigação por parte da SETRAB/DF, servindo tão somente para compor o seu banco de dados;

Art. 3º - À época do conveniamento, as entidades interessadas deverão apresentar seu plano de trabalho de acordo com o Edital específico elaborado pela SETRAB, sujeitando-se, ainda, à reapresentação de documentos visando à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal de que trata o artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à Resolução nº 575 do CODEFAT, bem como suas alterações, e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 4º - Para efeito de posterior conveniamento com a SETRAB/DF, faz-se necessária a constituição de sede e/ou representações no Distrito Federal;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON LEMOS RODOVALHO

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto no 28.987, de 24 de abril de 2008 e Portaria no 01, de 02 de maio de 2008, publicada no DODF de 21 de maio de 2008, artigo 1º, inciso I, Tendo em vista a necessidade de normatizar os procedimentos a serem adotados por servidores a fim usufruírem seus direitos, resolve:

Art. 1º - As solicitações e alterações nas datas para usufruto de férias, abonos e licença prêmio, devem ser protocoladas na Gerência de Recursos Humanos com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias);

Art. 2º - Ficam definidos os seguintes procedimentos no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho;

I - Folha de Ponto – As folhas de ponto devem ser encaminhadas a Gerência de Recursos Humanos por cada unidade até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte. Não sendo admitidas rasuras, nem a utilização de corretivo. Diariamente o servidor deve preencher e assinar sua folha de ponto, sob a supervisão do chefe imediato.

II - Abono anual – O usufruto do abono anual de 05 (cinco) dias, Conforme Lei n.o 1.303, de 16 de dezembro de 1996 e Portaria N.o 98, de 23 de fevereiro de 2002, visando o bom andamento dos serviços, não será permitido nas seguintes situações: a. Em dias que antecedam ou precedam feriado;b. Em um único período de cinco dias úteis consecutivos;c. Em dias que antecedam ou precedam período de gozo de férias;d. No período de 17 a 31 de dezembro de 2008 e de 20 a 28 de fevereiro de 2009;

III - Licença Prêmio – Ficam suspensas as autorizações para usufruto de Licença Prêmio até o dia 31 de maio de 2009, excetuando os casos em que seja de extrema necessidade para o servidor, que deverá encaminhar sua solicitação, juntamente com exposição de motivos, conforme artigo 3º desta Ordem de Serviço.

IV – Usufruto de Férias – Até dia 10 de novembro os responsáveis pela gestão de cada unidade administrativa da secretaria devem encaminhar a Gerência de Recursos Humanos relatório contendo a programação de férias para o ano de 2009.

V – Licenças em Geral – as licenças, dentre elas licença Gala, Nojo e Paternidade, são concedidas pelo Chefe da Unidade de Administração Geral, através de ato devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em atendimento a requerimento do servidor;§ 1º - Para definição do período de gozo de férias deve ser observado se a ausência do servidor não prejudicará o andamento dos serviços da unidade, ficando definido que:

a. Para unidades administrativas com até 12 servidores não será admitido que dois servidores estejam gozando férias no mesmo período;

b. Para unidades administrativas com 13 a 24 servidores não será admitido que três servidores estejam gozando férias no mesmo período;

c. Para unidades administrativas com mais de 25 servidores não será admitido que quatro servidores estejam gozando férias no mesmo período;

§ 2º - As normas de que trata o parágrafo anterior também se aplicam aos meses de janeiro, fevereiro e julho.

§ 3º - Entende-se por unidade administrativa, para efeito desta Ordem de Serviço, o Gabinete do Secretário, a Unidade de Administração Geral, as Subsecretarias, as Diretorias e as Gerências;

Art. 3º - Os servidores poderão solicitar exceção às normas estabelecidas nesta Ordem de Serviço, desde que não haja impedimentos legais, apresentando requerimento, contendo justificativa, com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao Chefe da Unidade de Administração Geral, que se pronunciará em até cinco dez úteis;

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DA CHEFE

Em 10 de outubro de 2008.

Interessado: CRISTINA ESMERALDO DE OLIVEIRA. Assunto: AUTORIZAÇÃO VIAGEM. Processo 001.116/2008. HOMOLOGO a concessão de 2 ½ (duas e meia) diárias de viagem para TEREZA CRISTINA ESMERALDO DE OLIVEIRA, matrícula 164.948-5, Gerente da Gerência de Estudos e Programas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Símbolo DFG-12, no valor de R\$ 371,10 (trezentos e setenta e um reais e dez centavos), que participou da 61ª Reunião da Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia – CTCT e do Workshop Tecnologia Nacional para o Monitoramento Hidrológico, realizado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 11 a 13 de outubro de 2008.

TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO

Substituta

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 407, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 370.000.209/2007. Interessado: MODELARTES MARCENARIA LTDA. CNPJ Nº: 00.674.951/0001-46. Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 360/2008 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI.: . ;ADQUIRENTE: MODELARTES MARCENARIA – CNPJ Nº 00.674.951/0001-46.. ;TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. ;NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO... ;IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$. . ;ADE/S CJ 16 LT 15; 48569062; 100; 570,27. ;IPTU.: ;IMÓVEL; INSCRIÇÃO. . ; EXERCÍCIOS. . ; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; . ;RENÚNCIA – R\$. . ;PERÍODO DE FRUIÇÃO. ;ADE/S CJ 16 LT 15; 48569062; 2006. ;2007. ;2008. . ;100; 828,89. ;850,36. ;907,82. . ;2006. . ;a. . ;2009. ;TLP.: ;IMÓVEL; INSCRIÇÃO. . ; EXERCÍCIOS. . ; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$. . ; PERÍODO DE FRUIÇÃO. ;ADE/S CJ 16 LT 15; 48569062; 2006. ;2007. ;2008. . ;100; 86,76. ;89,01. ;191,40. . ;2006. . ;a. . ;2009. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de 2009 a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de 2009, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ –

Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Autoridade Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 409, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 125.002.698/2008. Interessado: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. CNPJ: 00.662.197/0001-24. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ISS – Fundação pública. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, declara: A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO IMUNE quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, de forma circunscrita e vinculada exclusivamente aos serviços prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do art. 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 411, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 160.000671/2006. Interessado: AUTO MASSON LTDA. CNPJ: 03.198.723/0001-35. Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 384/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REVOGADO o Ato Declaratório nº 387, de 28 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 02 de 3 de janeiro de 2008, página 07, o qual suspendeu a exigibilidade do IPTU e da TLP nos exercícios de 2002 a 2005 e do ITBI; REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI.: ;ADQUIRENTE: AUTO MASSON LTDA – CNPJ Nº 03.198.723/0001-35 . ;TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.. ;NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO.. ;IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$. ;SOF/N QD 4 CJ H LT 21. ;SOF/N QD 4 CJ H LT 22; 46353453. ;46353461; 100; 891,43. ;891,43. ;IPTU.: ;IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO. ;SOF/N QD 4 CJ H LT 21. . ; . ; ;SOF/N QD 4 CJ H LT 22. . ; . ; . ;46353453. . ; . ; . ;46353461; 2002. ;2003. ;2004. ;2005. . ;2002. ;2003. ;2004. ;2005; 100; 284,46. ;309,86. ;356,34. ;391,98. . ;284,46. ;309,86. ;356,34. ;391,98; 2002; a; 2005. ;TLP.: ;IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO. ;SOF/N QD 4 CJ H LT 21. . ; . ; . ;SOF/N QD 4 CJ H LT 22. . ; . ; . ;46353453. . ; . ; . ;46353461; 2002. ;2003. ;2004. ;2005. . ;2002. ;2003. ;2004. ;2005; 100; 232,00. ;253,00. ;328,90. ;328,90. . ;232,00. ;253,00. ;328,90. ;328,90; 2002; a; 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios

Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem de PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 048.006545/2007, ZENI GUIMARÃES RODRIGUES, WALTER HENRIQUE GUIMARÃES RODRIGUES, 15/01/2005, R\$ 2.794,37. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de outubro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127-012769/2008, JOSÉ DE ARIMATEIA BARBOSA, ARY DE ALENCAR DANTAS BARBOSA, 30/03/2008, R\$ 324,95. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção TLP GARAGEM - Lei nº 2.348/1999.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de Limpeza Pública – TLP os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercícios e renúncia se houver: 127.012536/2008, ELMAR RODRIGUES DA CRUZ, 3096497-0, 2009. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 103, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.012028/2008, JOEL OLIVEIRA BOA SORTE, ITBI, R\$ 800,00; 127.010213/2008, EDMILSON GAMA DA SILVA, IPVA, R\$

938,88; 127.011464/2008, RONALDO SILVA PEREIRA, IPVA, R\$ 129,63; 127.010862/2008, EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 72,32; 124.006624/2007, JOSE VIEIRA LIRA, IPVA, R\$ 317,12; 127.012038/2008, PAULO SERGIO SAMPAIO DE SOUSA, ITBI, R\$ 2.700,00; 127.009988/2008, CONSIGNACRED SERV. DE CADASTRO FINANCEIRO LTDA, IPVA, R\$ 938,88; 127.010818/2008, FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA, IPVA, R\$ 361,15; 124.001846/2007, MARIA APARECIDA CARVALHO RAMOS, IPTU/TLP, R\$ 386,09; 127.011120/2008, SYLVIO AUGUSTO PROENÇA MORAES, IPVA, R\$ 163,14.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela alínea “b” do inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.012243/2008, INELI MOREIRA REIS, O PEDIDO DE PARCELAMENTO CONSTITUI CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL IRRETRATÁVEL; 127.006826/2008, FABIO AUGUSTO NEIVA DE LIMA, A BASE DE CALCULO DO IPTU/2008 FOI MENOR DO QUE O VALOR VENAL DO IMÓVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Assunto: Isenção de ICMS para deficiente físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e com fundamento no item 130 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 25.537, de 25 de janeiro de 2005, decide: INDEFERIR, o pedido de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na aquisição de veículos com necessidades especiais, na ordem de processo, interessado, CPF e motivo: 127.010646/2008, MARIA DO CARMO RIBEIRO, 477.967.406-97, NENHUM DOCUMENTO COMPROVA A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL DO INTERESSADO; 127.012357/2008, ANAMELIA SOARES RIBEIRO, 512.807.101-44, NENHUM DOCUMENTO COMPROVA A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL DO INTERESSADO; 127.012531/2008, ANTONIO ALVARO DE OLIVEIRA AGUIAR, 417.566.521-15, O INTERESSADO NÃO PODE DIRIGIR VEICULO AUTOMOTOR. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 83, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de COMPENSAÇÃO: Processo 045.001264/08 – Motivo: recolhimento a maior do IPTU/TLP lançados para o imóvel de inscrição nº 48603732, no valor atualizado de R\$380,44 originado da revisão de lançamento processada nos autos do processo 045.000202/08, a compensar com débitos não pagos, no CPF 210.576.561-00, em nome de Francisco Ferreira da Silva; Processo nº 127.011515/08 – Motivo: recolhimento em duplicidade do IPVA lançado no exercício de 2008, para o veículo de placa JGA5789, a compensar com débitos não pagos, no CPF nº 440.069.501-87, em nome de Johny da Silva Nunes; Processo 045.001126/08 – Motivo: recolhimento em duplicidade do IPVA lançado no exercício de 2008, para o veículo de placa JHJ3483, a compensar com débitos não pagos, no CPF nº 891.501.396-49, em nome de José Carlos Luciano.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 82, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.001.960/2008, JONILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, JUSCILENE MOREIRA DA SILVA, 17.04.2007, R\$ 76,04; 042.006.394/2008, FLORECI LAURINDA DIAS, MARGARIDA LAURINDA DIAS, 18.07.2007, R\$ 2.320,00; 044.001.952/2008, RAIMUNDA CUNHA FROTA, JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA PAIXÃO, 16.01.2007, R\$ 496,36. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.002.026/2008, HILDA CAMILO DA SILVA, UILSON LOPES DA SILVA, 22.06.2006, R\$ 3,95. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.005.507/2008, ANTONIA CUSTÓDIA DA SILVA, QD 516 CJ A LOTE 06 SANTA MARIA, 4668606-1, 2008, 100, R\$ 58,68, R\$ 47,85; 044.001.755/2008, FRANCISCA OLIVEIRA COSTA, QD 309 CJ J LOTE 25 SANTA MARIA, 4664025-8, 2008, 100, R\$ 44,29, R\$ 47,85; 044.001.469/2008, JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, QD 05 LOTE 29 SETOR LESTE GAMA, 1731377-5, 2007 e 2008, 100, R\$ 261,54, R\$ 143,94. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de outubro de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001,

alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 127.011.771/2008, GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA, IPVA, R\$ 249,29; 044.001.872/2008, SINELÂNDIA ROSA RODRIGUES, IPVA, R\$ 99,93.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso de Ofício nº 59/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.000.140/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 749/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício nº 69/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.000.063/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4615/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício nº 70/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.002.048/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2636/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício nº 71/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.000.171/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 792/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício nº 72/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.000.145/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 762/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício nº 73/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.000.705/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 922/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Adminis-

trativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES  
Presidente em exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Conceder o Registro à entidade CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO sob o nº 57/2008 e inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/Abrigo e Orientação e Apoio Sócio Familiar, em conformidade com o processo 400.000.588/2007 com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Conceder o Registro à entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE, sob o nº 58/2008 e inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/Atendimento Infantil, em conformidade com o processo 030.008.248/1994 com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade CISFAC-CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Conceder o Registro à entidade CISFAC-CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA sob o nº 059/2008 e inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, e Orientação e Apoio Sócio Familiar em conformidade com o processo 400.000.768/2007 com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Conceder o Registro à CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA sob o nº 060/2008 e inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/Abrigo em conformidade com o processo 030.010.284/1994 com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro Provisório à entidade ESCOLA MARISTA IRMÃO FRANCISCO RIVAT.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Conceder o Registro Provisório à entidade ESCOLA MARISTA IRMÃO FRANCISCO RIVAT, sob o nº 061/2008 e inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio educativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio Sócio Familiar, em conformidade com o processo 100.001.557/2004, com validade de 120 dias (cento vinte dias) a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 189, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 410.006.778/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|--------|-----------|-------|
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA                                       |     |          |       |        |           | 372   |
| 04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                           |     |          |       |        |           |       |
| Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA. | 99  | 33.90.39 | 0     | 100    | 372       |       |
|  |     |          |       |        |           | 372   |
| 2008AC00723  |     |          |       |        | TOTAL     | 372   |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|--------|-----------|-------|
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA                                       |     |          |       |        |           | 372   |
| 04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                           |     |          |       |        |           |       |
| Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA. | 99  | 33.90.92 | 0     | 100    | 372       |       |
|  |     |          |       |        |           | 372   |
| 2008AC00723  |     |          |       |        | TOTAL     | 372   |

PORTARIA Nº 191, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 143.000.794/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa XII – Santa Maria, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|--------|-----------|-------|
| 190115/00001 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA   |     |          |       |        |           | 1.171 |
| 04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |          |       |        |           |       |
| Ref. 009640 6640 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA | 13  | 33.90.39 | 0     | 100    | 1.171     |       |
|   |     |          |       |        |           | 1.171 |
| 2008AC00730   |     |          |       |        | TOTAL     | 1.171 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|--------|-----------|-------|
| 190115/00001 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA   |     |          |       |        |           | 1.171 |
| 04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |          |       |        |           |       |
| Ref. 009640 6640 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA | 13  | 33.90.92 | 0     | 100    | 1.171     |       |
|   |     |          |       |        |           | 1.171 |
| 2008AC00730   |     |          |       |        | TOTAL     | 1.171 |

PORTARIA Nº 193, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando as disposições da alínea "i", inciso VII, artigo 11, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, bem como o constante do Processo 054.001.577/2008, resolve:

Art. 1º - Doar aos interessados os bens patrimoniais semoventes relacionados. Tombamento nº; Descrição do bem; Interessado: 03600.085.891; Canino macho, da raça Pastor Alemão, de nome Utan, nascido em 06.04.2000; PAULO CEZAR AFONSO, CPF 400.863.561-00/03600.082.742; Canino macho, da raça Pastor Alemão, de nome Uran, nascido em 06.04.2000; NEOSVALDO DE CASTRO SOUZA, CPF 602.736.401-78/03600.080.850; Canino macho, da raça Doberman, de nome Heron, nascido em 16.05.2000; SIDNEI BARBOSA DE ABREU, CPF 579.809.931-87.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre o fomento a pesquisas em saúde pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676/2001, considerando a importância de incentivar a realização de pesquisas científicas visando expandir o papel da pesquisa na definição de ações de saúde, resolve:

Art.1º - Instituir o incentivo à realização de pesquisas científicas, mediante apoio financeiro da FEPECS a projetos de pesquisa na área da saúde a serem desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e entidades vinculadas.

Art.2º-O apoio financeiro a projetos de pesquisa tem como finalidade promover pesquisas para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS-DF), da educação em saúde e da qualidade de vida e saúde da população.

§1º Poderão ser financiados, total ou parcialmente, projetos de pesquisa institucionais ou individuais, que estejam aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da SES-DF e em consonância com os eixos de pesquisa prioritárias da FEPECS e SES-DF.

§2º Os projetos de pesquisa a serem apoiados financeiramente serão analisados previamente pela Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde – CPEq/ESCS, segundo os critérios de mérito tais como consistência técnica, pertinência e relevância para o SUS-DF, observando ainda a capacidade dos proponentes para o desenvolvimento da proposta e a capacidade da instituição para gestão dos procedimentos administrativos e financeiros.

Art. 3º - O apoio financeiro aos projetos de pesquisa se dará na forma de:

I- Contratação de projetos dentro dos eixos estratégicos de pesquisa, coordenados por servidor da SES-DF ou entidade vinculada;

II- Contratação de profissionais para atividade de pesquisa (Coordenador Técnico, Entrevistadores Individuais, Entrevistadores Coletivos e/ou Pareceristas) quando houver necessidade de apoio específico ao desenvolvimento de projeto de pesquisa em elaboração no âmbito das ações programáticas em saúde.

Art. 4º - O repasse financeiro relativo ao inciso I, do art. 3º será precedido de processo seletivo sob a responsabilidade da CPEq/ESCS e ocorrerá mediante a contratação dos projetos aprovados, a assinatura de Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, na modalidade de auxílio individual, em nome do Coordenador/Proponente e aceitação do responsável pela Coordenação Técnica da unidade de saúde onde a pesquisa será executada, devendo observar a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a Portaria/Corregedoria-Geral/DF nº 18, de 22 de dezembro 2005, publicada no DODF de 26 de dezembro de 2005.

§1º Caberá ao coordenador do projeto o gerenciamento da pesquisa e a prestação de contas dos recursos concedidos e utilizados, conforme a legislação em vigor e as disposições do Termo de Outorga e Aceitação.

§2º Caberá a CPEq/ESCS o recebimento da prestação de contas e o encaminhamento ao Comitê Permanente de Monitoramento de Projeto de Pesquisa para acompanhamento da execução dos projetos contratados.

Art. 5º - O Comitê Permanente de Monitoramento de Projeto de Pesquisa da FEPECS – CMP/FEPECS será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução financeira dos projetos de pesquisa em que a FEPECS figurar como instituição fomentadora, emitindo parecer fundamentado acerca dos documentos apresentados e regularidade da prestação de contas.

§1º Será composto por 3 (três) membros titulares, sendo um representante da CPEq/ESCS, um representante da Coordenação de Pós-Graduação e Extensão – CPEx/ESCS e um representante da Coordenação de Apoio Operacional – CAO/FEPECS, com seus respectivos suplentes, designados pela Diretoria Executiva/FEPECS.

§ 2º Os membros do CMP/FEPECS não receberão remuneração adicional para o exercício de suas funções.

§ 3º O CMP/FEPECS poderá exigir dos coordenadores de projeto todo e qualquer tipo de informação referente à execução do cronograma físico-financeiro e aplicação dos recursos utilizados nos projetos de pesquisa em que a FEPECS figurar como instituição fomentadora ou executora.

§ 4º O parecer fundamentado do CMP/FEPECS, juntamente com as informações apresentadas durante a prestação de contas deverão ser encaminhados ao ordenador de despesas, para demais providências relacionadas à aprovação final das contas.

Art. 6º - O repasse financeiro relativo ao inciso II do Artigo 3º será feito mediante a contratação de pessoa física credenciada conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990, e deve ser, obrigatoriamente, precedido de manifestação quanto a:

I - interesse da instituição;

II- aceitação da subsecretaria da área pertinente ou presidente da entidade vinculada;

III- parecer favorável da CPEq/ESCS, e

IV- aprovação do Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão/ESCS (CEPE/ESCS).

Art.7º - O financiamento dessas atividades fica condicionado à dotação orçamentária específica da FEPECS.

Art. 8º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI, do Regimento Interno, aprovado

pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e em observância a Instrução 57/2008-DE-TRAN-DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de 02(dois) anos, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processos 055-021812/2008, 055-022134/2008, 019229/2008, 055-021816/2008, 055-016303/2008, 055-015995/2008, 055-032579/2008, 055-018069/2008, 055-021814/2008, 055-021821/2008, 055-018931/2008, 055-019965/2008, 055-017915/2008, 055-021886/2008, 055-021819/2008, 055-019964/2008, 055-027688/2008, 055-019362/2008, 055-018932/2008, 055-019226/2008, aos credenciados: MJ SERVIÇOS DE DESPACHANTE, SOBRADINHO DESPACHANTES LTDA-ME, BRASILIA DESPACHANTE LTDA, WL PIRES ME, RAPIDO DESPACHANTES, MILLENIUM DESPACHANTES LTDA, DIGITRAN SERVIÇOS LTDA, P&A DESPACHANTE, AUTO VERAS DESPACHANTES, JM DESPACHANTE LTDA, WILSON RODRIGUES, ALADAHIR LEITE, W&A DESPACHANTES, BSB DESPACHANTE DOCUMENTALISTA LTDA e DOC CAR DESPACHANTE DOCUMENTALISTA LTDA, EQ-QUS DESPACHANTE LTDA, JOCAR DESPACHANTE, BITTENCOURT DESPACHOS E FESTAS LTDA, IVONE DESPACHANTE, NEUZA DESPACHANTE, CNPJ 00.475.855/0001-79, 00.475.855/0001-79, 07.184.999/0001-15, 09.505.506/0001-27, 09.424.240/0001-98, 05.680.557/0001-34, 05.037.954/0001-92, 08.753.418/0001-81, 72.617.657/0001-03, 09.554.975/0001-36, 149.549.151-04, 33.494.295/0001-59, 09.416.404/0001-35, 09.554.158/0001-88, 09.580.785/0001-93, 26.679.591/0001-84, 26.417.394/0001-71, 05.404.671/0001-31, 00.933.109/0001-81, 00.793.541/0001-14.

JAIR TEDESCHI

## AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

### TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008 e considerando que o artigo 53 do Regimento interno do TJA/DF estabelece que até a edição da norma específica relativa ao processo administrativo fiscal, em razão do exercício do poder de polícia, de que trata o artigo 5º, inciso V, da Lei nº 4.150/2008, recepciona, no que não contrariar esta norma, o disposto na Lei nº 657/94 e suas alterações posteriores, resolve:

Estabelecer procedimentos para o recebimento de recursos.

- 1) Os recursos a serem encaminhados a este tribunal poderão ser protocolados nos órgãos de origem da autuação e posteriormente remetidos a este TJA/DF.
- 2) Caberá a Coordenadoria de Atendimento ao Público da AGEFIS receber e encaminhar os recursos à Secretaria Executiva do TJA/DF.
- 3) O artigo 52 do Regimento Interno deste Tribunal veda que se reúnam numa só petição recursos distintos, isto é, para cada autuação, um recurso em cada processo a ser encaminhado a este Tribunal.
- 4) Quando pessoa física ou natural: deverá juntar cópia autenticada em cartório, ou apresentar original para conferência, da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e/ou endereço e telefone para intimação, bem como outros documentos que julgue convenientes para instruir a defesa;
- 5) Quando pessoa jurídica: deverá juntar cópia autenticada, ou apresentar o original para conferência, do Estatuto, Contrato Social ou Ata de Eleição, (consolidado ou com a última alteração), Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica (CNPJ), DIF, comprovante de endereço da sede da empresa, endereço de sede ou filial e telefone para receber intimações, bem como outros documentos que julgue convenientes para instruir a defesa.
- 6) A intervenção do sujeito passivo faz-se pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído.
- 7) Todos os recursos serão recebidos no efeito suspensivo.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de outubro de 2008.

Despacho nº 222/2008 – DGA(AP). Processo 3172/1999. Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF – ASSECON; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a DÍVIDA por exercícios anteriores, no montante de R\$ 1.449.456,62 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme o demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, folhas 233, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 70/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2008(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4211.**

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 6529/93, Aposentadoria, Acrizio Carneiro Ferreira; 2) 1350/94, Outros Ajustes, CEASA; 3) 9841/05, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 4) 34750/05, Reforma (Militar), José Francisco Gomes; 5) 9022/06, Contrato, 3ª Inspeção de Controle Externo; 6) 7300/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 7) 19890/07, Licitação, Polícia Militar do DF; 8) 24738/07, Representação, RA-I - BRASÍLIA; 9) 6067/08, Representação, Procurador Inácio Magalhães Filho; 10) 14842/08, Consulta, SEPLAG; 11) 19445/08, Reforma (Militar), José Cândido de Oliveira.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1709/04, Pensão Civil, Lilianna de Fatima Barreto de Carvalho; 2) 2620/04, Aposentadoria, Pedroana Maria Carvalho Frazão; 3) 3287/04, Auditoria de Regularidade, TCDF; 4) 29778/06, Aposentadoria, June Scafuto; 5) 42880/06, Pensão Civil, Else Luiza Poley Malacco; 6) 34920/07, Contrato, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 7) 38844/07, Pensão Civil, Fátima Maria Machado de Lima; 8) 19038/08, Reforma (Militar), Isac Cavalcante de Mendonça; 9) 22365/08, Pensão Civil, Raimunda Pachêco dos Santos; 10) 23329/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 11) 24503/08, Pensão Civil, Maria Firmino de Sousa; 12) 28061/08, Aposentadoria, Sandra Regina Avelar Azevedo; 13) 28819/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 613.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 39374/06, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, Márcio Ferreira da Cunha.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 15/10/2008 15h29

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4206.**

Aos 02 dias de outubro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4205 e Extraordinária Reservada nº 618, ambas de 30.09.08.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 3330/2007 - Despacho 490/2008, Processo 20031/2007 - Despacho 487/2008, Processo 25615/2008 - Despacho 495/2008, Processo 28070/2008 - Despacho 493/2008, Processo 29211/2008 - Despacho 492/2008, Processo 29270/2008 - Despacho 491/2008. Estudos Especiais: Processo 38097/2007 - Despacho 498/2008. Pensão Militar: Processo 6533/2007 - Despacho 489/2008, Processo 6550/2007 - Despacho 488/2008. Reforma (Militar): Processo 27715/2008 - Despacho 494/2008. Representação: Processo 32433/2008 - Despacho 497/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 15776/2008 - Despacho 496/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Representação: Processo 753/2000 - Despacho 448/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Ata de órgãos colegiados: Processo 641/2000 - Despacho 405/2008. Pensão Militar: Processo 5080/2005 - Despacho 403/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 15610/2008 - Despacho 404/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: Processo 19874/2007 - Despacho 289/2008. Pensão Militar: Processo 3269/2004 - Despacho 291/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 13928/2006 - Despacho 290/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 41581/2006 - Despacho 191/2008. Licitação: Processo 27847/2008 - Despacho 192/2008.

**JULGAMENTO****VOTO DE DESEMPATE**

Processo 1.642/02 (apenso o Processo GDF nº 80.013.577/02) - Admissões no cargo de Professor, Nível 1, Atividades Pré à 4ª Série, originárias do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/97. Na Sessão Ordinária 4205, realizada em 30/09/2008, houve empate na votação do item II do voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, votou pelo acolhimento do item II da instrução, em substituição ao II do voto do Relator. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.289/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 681/2008-GAB-SE e 918/2008-GAB-SE e anexos (fls. 52/85), enviados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em cumprimento ao disposto na Decisão nº 195/2008; II - tomar conhecimento e determinar o registro da admissão de Ana Rita Vieira no Cargo de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, oriunda do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/1997-FEDF (DODF de 22.08.1997), por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - autorizar a devolução do apenso ao órgão de origem, bem como o arquivamento dos autos.

Processo 511/03 - Edital de Pré-Qualificação para a Concorrência nº 001/2003 - METRÔ/DF, tendo por fim a seleção de interessados à prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de materiais e equipamentos, do sistema metroviário do Distrito Federal. Na Sessão Ordinária 4205, realizada em 30/09/2008, houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no que foi seguido pelas Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO, votou pelo acolhimento da instrução, à exceção da expressão "rigorosamente", constante do item III. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.290/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 38/PRE-2006, 124/2007-PRE, 367/2007-PRE e 148/PRE-2008, dos documentos que os acompanham e do resultado do procedimento de inspeção realizado pela 3ª Inspeção de Controle Externo; II - relevar o descumprimento da deliberação inserida no item IV, alínea "b", da Decisão nº 2.272/2006, sem prejuízo de determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que, em próximo aditamento ao Contrato nº 16/2007-METRÔ/DF, providencie a inserção de previsão contratual contemplando a possibilidade da aplicação de penalidade ao consórcio contratado na hipótese de descumprimento da Cláusula 27.12 do instrumento editalício, conforme já havia sido ordenado por este Tribunal de Contas na deliberação plenária inicialmente indicada; III - com a finalidade de dar efetivo cumprimento ao determinado por esta Corte de Contas no item IV, alínea "a", da Decisão nº 2.272/2006, determinar, ainda, à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este Tribunal de Contas um cronograma de elaboração do banco de dados de quantitativos e preços unitários de serviços de manutenção, o qual deverá ser rigorosamente cumprido pela jurisdição; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para fins de acompanhamento da execução do ajuste e do cumprimento das diligências ora determinadas.

**PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA**

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 1.453/04, contendo requerimentos formulados pelos Drs. FRANCISCO DE FARIA PEREIRA e EMILIANO ALVES AGUIAR, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, o Senhor Presidente, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. EMILIANO ALVES AGUIAR, representante legal dos Srs. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, JOÃO BATISTA PADILHA e JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

O representante legal do Sr. HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, Dr. FRANCISCO DE FARIA PEREIRA, não compareceu à sessão para a realizar a sustentação oral requerida. Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria com a remessa dos autos ao seu Gabinete, para proferir o seu voto.- DECISÃO 6.292/2008.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.609/99 (apenso o Processo TCDF nº 4.495/98; apenso o Processo GDF nº 61.014.380/98) - Revisão da pensão civil instituída por MARIA SCHIRLENE BERNARDESSES. - DECISÃO Nº 6.226/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2480/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão (revisão) ora em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.913/07 (apenso o Processo GDF nº 270.001.247/06) - Aposentadoria de HAMILTON BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 6.227/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.974/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.452/03) - Aposentadoria de PAULO UEJO-SES. - DECISÃO Nº 6.228/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.790/08 (apenso o Processo GDF nº 80.033.460/05) - Aposentadoria de MARA MATILDE VIEIRA DE BARROS-SE. - DECISÃO Nº 6.229/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.100/08 (apenso o Processo GDF nº 400.000.149/08) - Convênio nº 01/2007, celebrado entre a Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, e art. 116, da Lei nº 8.666/93, noticiada no DODF de 14/11/2007. - DECISÃO Nº 6.230/08.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da inspeção especial realizada na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, em atendimento ao estabelecido no item IV da Decisão nº 1040/2008, e dos documentos encaminhados pela Jurisdicionada às fls. 196 a 206 e anexos de I a V; II) determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, por intermédio da Supervisão de Tomada de Contas Especial, com fulcro no estabelecido no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 27.591/2007, instaure tomada de contas especial com o objetivo de apurar os indícios de superfaturamento verificados na execução do Convênio nº 01/2007, celebrado entre a SEJUS e a Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores - Amigonianos, em especial em relação às despesas efetuadas junto aos diversos prestadores de serviços contratados diretamente pela entidade; III) autorizar a audiência do agente público referido no penúltimo parágrafo do relatório, para fins de apresentação de razões de justificativa pela assinatura do convênio sem a observância das exigências do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a possibilidade da aplicação da multa do art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94 e de outras sanções cabíveis; IV) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da informação, parecer ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com vistas a subsidiar o desenvolvimento da TCE ora sugerida; b) o envio de cópia do inteiro teor dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em face de seu interesse na matéria; c) a apensação de cópia de peças essenciais dos autos aos do processo de auditoria operacional a ser instaurada em cumprimento ao item V da Decisão nº 1040/2008; d) a devolução do apenso à origem; e) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16.748/08 - Contrato nº 010/2007, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e a Fundação Universa, objetivando a prestação de serviços especializados em educação para atuação na área de ensino do CBMDF, com a disponibilização de professores-doutores, mestres ou especialistas para os cursos de Graduação, Pós-graduação, Curso de Técnica de Ensino e Especialização do CBMDF, bem como pedagogos, psicólogos e assessores técnicos de ensino para a função de apoio aos cursos citados. - DECISÃO Nº 6.231/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da análise do Contrato nº 010/2007 (fls. 01 a 417), celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e a Fundação Universa; II) autorizar a devolução dos autos à Inspeção para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.965/08 - Contratação emergencial do Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional - IDP, efetuada pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para a prestação de serviços técnicos, administrativos e operacionais de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas no Centro de Internação de Adolescentes da Granja das Oliveiras. - DECISÃO Nº 6.232/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato Emergencial nº 021/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional - IDP; II. tendo em vista o disposto no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a audiência da autoridade identificada no parágrafo 45 da instrução para que, em 30 (trinta) dias, justifique: a) a retomada do Processo Licitatório nº 0400.000.424/2007 - paralisado desde a emissão do Parecer nº 2/2007-DMSE - somente em 13/02/2008, tendo em vista datar de 17/10/2007 a sua nomeação como Diretor-Geral da então Diretoria de Medidas Sócio-Educativas, da Subsecretaria de Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; b) a escolha, como contratado, do Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional, e a desqualificação da empresa Yumatã Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda., que não teria projeto pedagógico adequado, nem adequação à legislação minorista, segundo entendimento externado no Memorando nº 200/2008 - SUBSIS, em razão dos seguintes fatos: b.1) a conclusão acerca da qualificação da Yumatã Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda. conflita com os termos do Parecer nº 2/2007-DMSE, da então Diretoria de Medidas Sócio-Educativas, e com o Despacho nº 06/2008 - SUBSIS, de 13/02/2008, no qual a Subsecretaria do Sistema Sócio-Educativo, ao apresentar solicitação de prorrogação da validade da proposta oferecida por aquela empresa para a retomada do processo licitatório, destaca que "atualmente não existem, no âmbito do Distrito Federal, outras empresas/entidades que demonstrem interesse na apresentação de proposta técnica, tampouco comprovada capacidade técnica"; b.2) o Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional não dispunha, à época da contratação, de experiência no desenvolvimento de projetos de internação de adolescentes e apenas dera entrada no Registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF, sem o qual as entidades não-governamentais não podem desenvolver as atividades previstas no art. 90 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); III. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, por intermédio da Supervisão de tomada de contas especial, com fulcro no estabelecido no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 27.591/2007, instaure, nos moldes indicados no Proc. TCDF nº 2100/2008, tomada de contas especial com o objetivo de apurar os indícios de superfaturamento referentes à execução do Convênio nº 01/2006, celebrado entre a SEJUS e a Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores - Amigonianos, estendendo o procedimento ao Contrato nº 21/2008, firmado entre aquela pasta e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional, dado o valor do ajuste e a manutenção da estrutura de custos e do modelo de prestação de serviços anteriores; IV. autorizar o encaminhamento de cópia da instrução à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com vistas a subsidiar o desenvolvimento da TCE; V. autorizar, ainda, o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em face de seu interesse na matéria; VI. devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.903/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor (especialidades diversas), fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04. - DECISÃO Nº 6.233/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 1 a 4; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões no Cargo de Professor dos servidores abaixo nomeados, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04/SQA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04: Regina Célia Mendes Elias (Disciplina: Filosofia), Vivian da Costa Santos (Disciplina:

Arte/Artes Plásticas); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a carga horária de trabalho de Fabiano Pereira Silva relativamente ao Cargo de Professor, Classe A, Disciplina Arte/Artes Plásticas (fruto do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04), e ao cargo que ocupa em virtude de contrato temporário (fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/08); IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 23.299/08 - Exame da regularidade de admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o Cargo de Professor (Especialidade Atividades até 4ª Série/Ensino Regular), fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02, publicado no DODF de 04.11.02. - DECISÃO Nº 6.234/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 1 a 4; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões no Cargo de Professor (Especialidade Atividades até 4ª Série/Ensino Regular) das servidoras abaixo nomeadas, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02, publicado no DODF de 04.11.02: Elizabeth Fernandes de Castro, Raissa Matos Monteiro e Ruth da Silva Caiana; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.444/08 - Solicitação do Ministério Público junto à Corte para examinar o Contrato nº 07/2008, celebrado entre a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal com a empresa CAP Tecnologia Ltda. - DECISÃO Nº 6.235/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, em seu voto datado de 30.09.2008, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fl. 1 (frente e verso), considerando-o como se representação fosse, e das peças de fls. 02/16; II. autorizar, com fulcro no art. 121, II, do RI/TCDF, a urgente realização de inspeção junto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e onde mais se fizer necessário, com vistas a examinar os atos de execução do Contrato nº 07/2008 e o respectivo processo licitatório (fases interna e externa do certame); III. dar conhecimento desta decisão à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Polícia Civil do Distrito Federal; IV. determinar o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.365/81 (anexo o Processo GDF nº 52.015.633/82) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO GUTEMBERG DE OLIVEIRA-PCDF - DECISÃO Nº 6.236/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de JOÃO GUTEMBERG DE OLIVEIRA, visto à fl. 37; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.279/88 (anexo o Processo GDF nº 50.003.312/88) - Revisão da aposentadoria de JOSÉ DE MORAIS PINHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.237/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de JOSÉ DE MORAIS PINHO, visto à fl. 49; II - recomendar ao jurisdicionado regularizar a numeração das folhas do processo, a partir da fl. 44, exclusive; III - autorizar a devolução do processo ao jurisdicionado para o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 48/93 (anexo o Processo GDF nº 61.030.980/91) - Aposentadoria de PAULO KIKUSHI-SES. - DECISÃO Nº 6.238/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 637/2001; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar o ato de aposentadoria publicado no DODF de 12 de abril de 2001, para excluir de sua fundamentação os termos da Lei nº 1711/52 e incluir os artigos 186, inciso III, alínea "a" e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, em vigor na data da concessão, bem como para incluir a data de vigência do benefício, 13.07.92; b) elaborar o Abono Provisório referente à concessão mencionada na alínea anterior. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.293/94 - Aposentadoria de FRANCISCO NOGUEIRA PAES-SES. - DECISÃO Nº 6.239/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a determinação constante da Decisão nº 8.756/99; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.611/94 - Revisão dos proventos de aposentadoria de JOÃO PEDROSA DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 6.240/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.708/2005; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes que demonstrem os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, pelo menos, os documentos que embasaram a elaboração da certidão vista à fl. 97.

PROCESSO Nº 4.752/95 (apenso o Processo GDF nº 61.042.708/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MANOEL BIZERRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 6.241/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria e revisão de MANOEL BIZERRA DE SOUZA, vistos às fls. 16/17 e 29 dos autos apensos nº 061.042.708/95, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à jurisdicionada que, se ainda não o fez, promova o ajuste das parcelas referentes à Gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5.134/2007, adotada no Processo nº 3.275/96; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.021/96 (anexo o Processo GDF nº 61.030.671/96) - Aposentadoria de CELINA DOS SANTOS PESTANA - SES. - DECISÃO Nº 6.242/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de CELINA DOS SANTOS PESTANA, visto à fl. 15 dos autos apensos nº 061.030.671/96, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à jurisdicionada que, se ainda não o fez, promova o ajuste das parcelas referentes à Gratificação de

Raios X aos termos da Decisão nº 5.134/2007, adotada no Processo nº 3.275/96; III - autorizar: a) a devolução do processo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.539/97 (apenso o Processo GDF nº 82.000.453/97) - Aposentadoria de EVANICE DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 6.243/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.668/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria de EVANICE DE SOUZA, visto às fls. 26/27 do Processo nº 082.000.453/97, apenso; III - autorizar: a) a devolução do processo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.297/97 (apenso o Processo GDF nº 61.033.264/97) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO ALVES-SES. - DECISÃO Nº 6.244/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 35 do Processo nº 061.033.264/97.

PROCESSO Nº 1.460/98 (apenso o Processo GDF nº 61.003.689/97) - Aposentadoria de GILZO MARTINS FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.245/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de GILZO MARTINS FERREIRA, visto às fls. 25/26 e retificado às fls. 29/30 dos autos apensos nº 061.003.689/97, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 875/02 - Contratos emergenciais e consecutivos nºs 12/01 e 24/01, celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, apresentando declaração de voto, nos termos do art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. - DECISÃO Nº 6.246/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, decidiu: I. conhecer das contra-razões às fls. 594/611, em atendimento à Decisão nº 6.017/07; II. negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte, mantendo o teor das decisões guerreadas; III. dar ciência desta decisão ao recorrente e ao autor das contra-razões; IV. autorizar o retorno dos autos à Inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 860/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.900/01) - Pensão civil instituída por JOÃO GUTEMBERG DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.247/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de WAMBERTO ARRAES GUTEMBERG DE OLIVEIRA, visto à fl. 29 dos autos apensos nº 052.001.900/01, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.383/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.321/90; apenso o Processo GDF nº 52.000.942/02) - Pensão civil instituída por BENÍCIO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.248/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de EUNICE DE OLIVEIRA SILVA, visto à fl. 25 dos autos apensos nº 052.000.942/02, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.459/04 (apenso o Processo GDF nº 60.000.438/02) - Pensão civil instituída por PAULO KIKUSHI-SES. - DECISÃO Nº 6.249/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA APARECIDA ANTUNES KIKUSHI, visto à fl. 23 dos autos apensos nº 060.000.438/02, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.722/04 (apenso o Processo GDF nº 61.001.992/00) - Pensão civil instituída por FRANCISCO NOGUEIRA PAES-SES. - DECISÃO Nº 6.250/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de ROSEMARIE SABO PAES, visto à fl. 17 dos autos apensos nº 061.001.992/00, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.752/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.473/90; apenso o Processo GDF nº 52.001.895/02) - Pensão civil instituída por MARCONDES RODRIGUES COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.251/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de ADA DAMASIO DA SILVA COSTA, visto à fl. 24 dos autos apensos nº 052.001.895/02, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.844/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.060/03) - Pensão civil instituída por JOSÉ DE MORAIS PINHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.252/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DO CARMO VILARIM DA SILVA, visto à fl. 25 e retificado à fl. 26 dos autos apensos nº 052.000.060/03; II - autorizar: a) a devolução do processo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.439/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.503/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.812/03) - Pensão militar instituída por DJALMA ALVES BEZERRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.253/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde da questão tratada no Processo nº 11.622/2008.

PROCESSO Nº 21.837/05 - Requerimento formulado por moradores da QL 7, Conjunto 7, do Lago Norte, solicitando desta Corte as informações, em face da comunicação feita pela Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - CAESB, no dia 07.07.05, de que nos 40 dias seguintes àquela data seria instalada rede de esgoto no referido conjunto. - DECISÃO Nº 6.254/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 24054/2008-PRA (fl. 48) e documentos anexos, fls. 49/319, encaminhados pela Companhia em cumprimento à Nota de Inspeção nº 01-21837/05-TCDF, relevando o atraso observado para seu atendimento; b) da Informação nº 122/08-3ª ICE/Acomp; II - considerar cumprida pela 3ª ICE a diligência determinada por meio do item "II-b" da Decisão nº 4651/2005, relevando, excepcionalmente, o atraso observado para instrução dos autos; III - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos moradores do Conjunto 07 da QL 07 do Lago Norte, fl. 305, com vista a apresentar o resultado da inspeção realizada para esclarecimento das informações solicitadas, conforme determinado na Decisão nº 4651/2005, item II, alíneas "a" e "b"; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28.262/05 (apenso o Processo GDF nº 63.000.146/02) - Aposentadoria de ANA LÚCIA MARIA MARTINS-FHB. - DECISÃO Nº 6.255/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hemocentro de Brasília, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 59 do Processo nº 063.000.146/02, apenso.

PROCESSO Nº 10.147/06 - Edital de Carta-convite nº 001/2006-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente à contratação de empresa para a execução do serviço de avaliação estrutural e projeto de reforço para a estrutura dos viadutos sobre as vias N2 e S2, próximos à Rodoviária do Plano Piloto e, em seguimento, à contratação, com dispensa de licitação, da empresa Soltec- Engenharia Ltda. para execução de serviços emergenciais de recuperação estrutural do viaduto sobre a via N2. - DECISÃO Nº 6.256/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção, consubstanciada na Informação nº 105/2008, e dos documentos de fls. 211/257; b) considerar regular a execução do Contrato nº 550/2006 - ASJUR/PRES, celebrado entre a NOVACAP e a empresa SOLTEC ENGENHARIA LTDA, para realização das obras de recuperação do viaduto sobre a Via N2, próximo à Rodoviária do Plano Piloto, em Brasília-DF; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.034/06 - Contratos nºs 77 e 78/2006, firmados com as empresas Pollo Viagens e Transportes Ltda. e Moura Transportes Ltda., para prestação de serviços de transporte escolar, mediante dispensa de licitação, com base no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 6.257/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Administradores referidos nos §§ 16 e 27, fls. 280 e 288, respectivamente, em atendimento aos itens II e III da Decisão 3651/2007; b) do resultado de inspeção realizada na Jurisdicionada, constante do Relatório RI 2.0152/2007; II - considerar improcedentes as alegações apresentadas; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, os Relatórios de Execução dos Contratos nºs 77 e 78/2006, firmados com as empresas Moura Transportes Ltda. e Pollo Viagens e Transportes Ltda., acompanhados das respectivas comprovações de pagamentos; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 31.114/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.293/04) - Aposentadoria de RITA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.258/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.278/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria de RITA DA SILVA, visto às fls. 20/22 e retificado à fl. 51 dos autos apensos nºs 080.005.293/04; III - autorizar: a) a devolução do processo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.998/07 (apenso o Processo GDF nº 60.006.880/06) - Pensão civil instituída por GILZO MARTINS FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.259/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIENE ABREGU DÍAS MARTINS, visto à fl. 17 e retificado à fl. 31 dos autos apensos nº 060.006.880/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.866/08 (apenso o Processo GDF nº 60.002.834/06) - Aposentadoria de MANOEL FERREIRA LUSTOSA-SES. - DECISÃO Nº 6.260/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras e/ou contracheques com vista a demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o "Adicional de Insalubridade".

PROCESSO Nº 13.196/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.690/04) - Aposentadoria de VICENTE BARBOSA DE ABREU-SES. - DECISÃO Nº 6.261/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras e/ou contracheques com vista a demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o "Adicional de Insalubridade".

PROCESSO Nº 16.411/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.638/07) - Aposentadoria de APARECIDA ALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.262/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de

aposentadoria de APARECIDA ALVES DA SILVA, visto à fl. 34 dos autos apensos nº 275.000.638/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.361/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.333/92) - Pensão civil instituída por ARIIVALDO BARBOSA DA SILVA-TCDF. - DECISÃO Nº 6.263/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensões civis vitalícia em favor de ANA ALVES PEREIRA e temporária a YOLLANDA PEREIRA BARBOSA, visto à fl. 26, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.171/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.229/07) - Pensão civil instituída por EVANICE DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 6.264/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de DEMERINDA BATISTA DE SOUZA, visto às fls. 46/47 dos autos apensos nº 080.002.229/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.623/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.948/05) - Exame da legalidade, para fins de registro, de admissões de candidatos aprovados no concurso público para o cargo de professor classe C, disciplina atividades, regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, procedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.265/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 080.006.948/05; b) da Instrução de fls. 05/15; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, as admissões a seguir indicadas, para o Cargo de Professor, Classe C, Disciplina Atividades, da Secretaria de Estado de Educação, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002: Alessandra Lourenço Olinto Rocha, Alexander Albuquerque Craveiro, Andréa Gomes Moraes, Ângela Soares Novais Costa, Antonia Aldeiza Fernandes, Bárbara Hurgênia Laurindo da Silva, Braulio Henrique da Fonseca, Camila Sousa Pinto de Abreu, Camilli de Castro Barros, Caroline de Castro Corrêa, Cecília de Sousa, Cícera Soares Bezerra Farnese, Cláudia da Silva Barros, Cláudia dos Santos Marques, Daliane Andrade Guedes, Daniela Souza, Denise Macedo Silva, Edna Siqueira Silva, Eduardo Rosa de Farias, Elenilda Martins de Queiroz, Eliane Américo da Silva, Eliane Rodrigues de Lima, Elizete Viana Leite, Eneida de Nazaré da Silva Brasil, Fabíola da Costa Farias, Francisca Andréia Teixeira, Francisca Betânia Beltrão Alves, Franciscleide do Socorro Rodrigues de Abreu Ferreira, Francisco Thiago Silva, Gláucia da Silva Lacerda, Glória Maria de Moura, Hélio Soares da Silva, Iolanda de Sales Fernandes, Ivanilde Francisco de Magalhães, Janaina Márcia Matos de Souza, Jane Brunilda Lampert Braosi, Janice Pereira de Almeida, Jaynnes Karynne Mota Braz, Juliane Dayane Caixeta da Silva, Kelly Nunes da Silva, Luciana Alves de Lima, Maria Aparecida do Couto Teles, Maria Lázara Pereira de Souza, Mariana Almeida de Faria, Marilena de Aguiar Sá, Marisa Rosa do Prado, Maurília Rosario Soares de Castro, Meyrilane Monteiro da Silva, Naira Martins Vieira, Núbia Felix Fernandes, Raquel Fontenele Abílio Farias, Rejane Batista Campos, Rosana Ferreira da Silva, Rosilene de Sousa Xavier Teixeira, Sandra Cristina Lima Araújo, Sezarina Pereira da Costa, Suely Vasco de Santana, Suzane Bonfim Veras, Suzane Vieira de Lima, Tatiane Oliveira Amorim, Telma Silva Santana Lopes, Thaysa Gleícia de Sousa Bezerra, Thiago Gonçalves do Nascimento, Valdileia Soares da Silva, Vanessa Dias de Paula, Veronice Sousa Lima Formiga, Veruscka Leite da Cruz, Viviane Costa Silva, William Cardoso de Souza; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal: a) quanto à acumulação de cargos indicada na ficha admissional dos seguintes servidores, a denominação dos cargos acumulados, o nome das instituições empregadoras, a carga horária, o horário de exercício dos cargos e o teor da manifestação da Comissão de Acumulação de Cargos: Alexandre Tolentino de Carvalho, Francisca Valmiza Sales Alves, Gisélia Lopes de Almeida, Leandro Leão da Silva, Marcenita Wolff, Marisa Goreti Schmitt, Valdirene Luiz Gonçalves de Jesus; b) se Maria Aparecida do Couto Teles, na época da admissão, acumulava ou não cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria quando de sua admissão e, em caso positivo, que informe, também, os dados referentes à acumulação declarada, como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso e de inativação e também o horário de trabalho, tanto do cargo cuja admissão ora se analisa quanto do cargo acumulado; c) as razões que ensejaram a extrapolação do prazo legal previsto para posse das servidoras Telma Silva Santana Lopes e Mariana Almeida de Faria; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 20.486/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 6.266/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/34; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Alexandre Fava Corsato, Alexandro Bernardo Ferreira, Cleber Oliveira de Araújo, Edimilson Barbosa do Nascimento, Eniene Possiano Barreiro, Erika Ferreira Claudino, Fabiana Miranda de Oliveira, Fernando Antonio Gorgen Gerlach, Francisca de Paula Fernandes, Humberto Pereira dos Santos, Liziane de Oliveira Gomes Azevedo, Márcia Olívia da Cruz Pimentel, Marileide Pinho de Souza, Marília Novais Botelho, Sheila Barros de Almeida Rodrigues, Sônia Regina Aguiar Vieira, Willian Pereira Rosa; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo sobrestamento dos autos, até a publicação do acórdão proferido na ADI nº 2004002004535-3, e parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 22.217/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.182/99) - Reforma de BENEDITO DE JESUS TAVARES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.267/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato de fl. 33 do Processo nº 054.000.182/99, apenso, para incluir na sua fundamentação legal a referência ao inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02; b) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 43 dos mesmos autos, tendo em vista a desnecessidade de fazer constar da fundamentação legal a referência ao art. 50, inciso II, § 1º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei nº 7.475/86, bem como ao parágrafo único do art. 63 da Lei nº 10.486/02, com as alterações feitas pela Lei nº 11.134/05, quando o militar já tiver sido confirmado no posto/graduação correspondente aos proventos que percebia na reserva remunerada, como é o caso da reforma em apreço

PROCESSO Nº 23.124/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.821/96) - Reforma de GRACIANO FARIA DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.268/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 30 do Processo nº 054.000.821/96, apenso, para incluir na sua fundamentação legal a referência ao inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 24.058/08 (apenso o Processo TCDF nº 972/95; apenso o Processo GDF nº 410.005.910/07) - Complementação da pensão civil instituída por RUBENS MESQUITA-SE-PLAG. - DECISÃO Nº 6.269/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de complementação de pensão civil vitalícia em favor de MARA MEIRELES TAVEIRA, visto às fls. 15 e retificada à fl. 36 dos autos apensos nº 410.005.910/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.704/08 (apenso o Processo GDF nº 150.000.974/07) - Aposentadoria de MARIA CELESTE DA COSTA-SC. - DECISÃO Nº 6.270/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA CELESTE DA COSTA, visto à fl. 17 dos autos apensos nº 150.000.974/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.603/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.781/07) - Aposentadoria de CLODOMIR RODRIGUES BRASILEIRO-SE. - DECISÃO Nº 6.271/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de CLODOMIR RODRIGUES BRASILEIRO, visto à fl. 27 dos autos apensos nº 080.003.781/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.146/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.381/08) - Pensão civil instituída por KÁTIA SIMONE SOARES-SE. - DECISÃO Nº 6.272/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensões civis vitalícia em favor de NEUSA DE FÁTIMA SOARES e temporária a PEDRO HENRIQUE SOARES DE SOUZA, visto à fl. 61 dos autos apensos nº 080.000.381/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.789/94 (anexo o Processo GDF nº 82.005.732/94) - Retificação da pensão civil concedida a DANIELLE OLIVEIRA DE GUSMÃO-SE. - DECISÃO Nº 6.273/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento, como se apostilamento fosse, do ato de retificação de fls. 36/38.

PROCESSO Nº 3.085/96 (apenso o Processo TCDF nº 7.909/96) - Representação nº 08/1996-CF, por meio da qual o Ministério Público junto à Corte demandou o acompanhamento do Projeto Orla. - DECISÃO Nº 6.274/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 2104/08-ASTEC/RA-I, fls. 2036/2038; II) conceder à Administração Regional de Brasília - RA/I prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que se manifeste nos termos do item II da Decisão nº 3.838/2008.

PROCESSO Nº 276/99 (apenso o Processo TCDF nº 4.375/98; apenso o Processo GDF nº 30.007.477/98) - Pensão civil concedida a ENIDES ALVES DE SOUSA CHAGAS e outras-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.275/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato que tornou sem efeito a concessão da pensão vitalícia instituída pelo servidor Antonino Chagas, matrícula nº 14.136-4, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, publicado no DODF de 8.2.2008 e retificado no DODF de 14.2.2008 (fls. 129 e 131/132 do apenso nº 101.000.977/98); II - considerar cumprida a determinação constante da alínea “b” da Decisão nº 1.468/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a remessa dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 271/03 (apensos os Processos TCDF nºs 7.008/05, 33.622/05) - Auditoria realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, autorizada, inicialmente, pela subalínea “c.1” da Decisão nº 753/2003, cujo escopo, posteriormente, por força do Despacho-Singular nº 113/2005 (Processo 7008/2005), foi elástico para contemplar os questionamentos erguidos pelo Ministério Público junto à Corte na Representação nº 11/2004-DA. - DECISÃO Nº 6.276/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 477/545; II - considerar cumpridas as diligências decorrentes do item II da Decisão nº 2646/2007; III - determinar o acompanhamento das medidas implementadas para redução da carteira de inadimplência dos clientes da CEB Distribuição S.A. nas contas anuais de 2007 e 2008; IV - autorizar o arquivamento do feito e dos apensos de nºs 7.008/05 e 33.622/05.

PROCESSO Nº 1.372/04 (apensos os Processos TCDF nºs 2.577/04, 6.818/05) - Auditoria não-programada, executada em alguns órgãos e entidades do Distrito Federal, com o intuito de avaliar

os procedimentos de gestão orçamentária e financeira relacionados a contratações e execuções de obras públicas nos anos de 2004 e 2005. - DECISÃO Nº 6.277/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, determinou o retorno dos autos ao órgão instrutivo para que elabore nova proposta, nos termos do referido voto, no sentido de esta Corte, inclusive, rever a Decisão nº 2.206/2007. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 17.260/05 (apenso o Processo TCDF nº 893/82; apenso o Processo GDF nº 130.000.212/03) - Pensão civil instituída por JUSTINO RODRIGUES DE ARAÚJO-SEG. - DECISÃO Nº 6.278/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame inserto à fl. 24; II - determinar o encaminhamento dos autos ao Gabinete do relator original do feito, haja vista as demais providências sugeridas pela instrução.

PROCESSO Nº 35.102/05 (apenso o Processo GDF nº 54.003.094/93) - Reforma de JOSÉ FURTADO PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.279/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) acostar, observados os arts. 1.º e 2.º da Portaria nº 1/1996 do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; b) retificar o ato de fl. 53 - apenso, para incluir o art. 1.º da Lei nº 186/1991 e o art. 3.º da Lei nº 213/1991, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; c) atentar para o reflexo das medidas indicadas anteriormente nas demais peças processuais.

PROCESSO Nº 39.850/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.276/02) - Aposentadoria de JOSEFA LUIZ DOS SANTOS DIAS-SE. - DECISÃO Nº 6.280/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação - SE de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.978/05 (apenso o Processo GDF nº 80.023.933/03) - Aposentadoria de JOSEFA ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.281/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.622/07 (apenso o Processo GDF nº 275.000.220/04) - Aposentadoria de ANTÔNIO CÉSAR DE MATOS-SES. - DECISÃO Nº 6.282/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) tornar sem efeito o ato publicado em 19.12.2006; a2) retificar o ato concessório, publicado em 05.04.2004, para: a2.1) excluir o artigo 3º, §§ 2º e 3º, da EC nº 41/03; a2.2) incluir “o artigo 40, inciso III, alínea “c” e §4º, da CRFB, com a redação original, combinado com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10.524/07 (apenso o Processo GDF nº 279.000.354/04) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOAQUIM DE OLIVEIRA FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 6.283/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - considerar regular a revisão em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado; IV - dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.673/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.255/89; apenso o Processo GDF nº 52.002.053/06) - Pensão civil concedida a LENITA RIBEIRO DA SILVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.284/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.636/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.925/07) - Aposentadoria de SHIRLEY ALTOÉ VENÂNCIO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.285/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.681/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.025/07) - Aposentadoria de PETRINA PEREIRA CAIXETA-SE. - DECISÃO Nº 6.286/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação - SE de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.746/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.461/98; apenso o Processo GDF nº 60.011.797/07) - Pensão civil concedida a MARIA BARBOSA DA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 6.287/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar

legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.392/08 - Requerimento nº 120/2008, requisitando informações relativas à Lei nº 3.184/2003, nos termos aprovados pela Portaria nº 127/2008, de 9.9.2008, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 10.9.2008. - DECISÃO Nº 6.288/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da requisição de informações relativas à Lei nº 3.184/2003, formulada pela augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF por meio do Requerimento nº 120/2008; b) da representação nº 27/2008-CF; II - solicitar à CGDF que informe ao Tribunal, em 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas no âmbito do Controle Interno relativas à Lei nº 3.184/2003, encaminhando-lhe, para subsidiar o cumprimento da diligência, cópia do requerimento de fl. 7; III - determinar o encaminhamento dos autos à CICE para que proceda ao levantamento das informações requisitadas pela CLDF e, tão logo cumprida a diligência contida no item anterior, providencie o retorno dos autos ao relator do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5.885/94 (anexo o Processo TCDF nº 250/95; anexo o Processo GDF nº 60.001.842/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ERONITA RODRIGUES DA COSTA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 6.291/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 666/2008; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e da revisão em exame; III - alertar a jurisdicionada para que elabore novo abono provisório da revisão, em substituição ao de fl. 103, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, para fazer constar a parcela referente à vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3.391/04 (apenso o Processo TCDF nº 920/88; apenso o Processo GDF nº 53.001.068/03) - Pensão militar instituída por JADIR DOMINGOS-CBMD. - DECISÃO Nº 6.293/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a análise dos autos, até o deslinde do Processo nº 11.622/2008.

PROCESSO Nº 10.509/05 - Denúncia formulada acerca da ocorrência de contratações temporárias de professores em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Professor Nível 3, regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002. - DECISÃO Nº 6.294/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à ex-dirigente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal Sra. Maristela de Melo Neves, por intermédio de seus representantes legais, que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o recolhimento do valor da multa que lhe foi imputada pelo item “b.2” da Decisão nº 537/2007 e Acórdão nº 016/2007; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38.942/05 (apenso o Processo TCDF nº 38.950/05; apenso o Processo GDF nº 100.001.296/04) - Pensão civil instituída por ELCI PEREIRA PASSOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.295/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.253/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.669/03) - Aposentadoria de CECÍLIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 6.296/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: I - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 42 - apenso; II - retificar o ato concessório de fl. 44 - apenso para excluir da fundamentação legal a expressão “com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003”; III - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Decreto nº 24.614/2004 - GDF e a Portaria nº 032/2005 - TCDF.

PROCESSO Nº 4.077/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.923/04) - Aposentadoria de LINO COSTA CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 6.297/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.427/2008; II - tomar conhecimento do ato de fl. 56 - apenso, que tornou sem efeito o ato concessório de fl. 29 - apenso e o de retificação de fls. 40/42 - apenso, na parte que se refere à inativação original do servidor; III - determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência preliminar, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 56 - apenso para excluir o art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e incluir o art. 3º da mesma emenda; b) dar prioridade no cumprimento da providência em questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Decreto nº 24.614/2004 - GDF e a Portaria nº 032/2005 - TCDF.

PROCESSO Nº 11.563/07 - Exame de contratações temporárias de Assistente Social, realizadas pela Secretaria de Saúde do DF-SES, em decorrência do Edital nº 24, publicado no DODF de 22.09.06. - DECISÃO Nº 6.298/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1379/08-GAB/SES (fl. 153), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 1.872/2008; II - autorizar o retorno dos autos ao arquivo.

PROCESSO Nº 21.933/07 (apenso o Processo GDF nº 60.010.466/03) - Aposentadoria de AYRES FRANCISCO FERREIRA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 6.299/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 54/82 do apenso nº 060.010.466/2003, considerando cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 238/2007 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da parcela referente à VPNI - Lei nº 1.867/1998 (18,98%),

inerente à Decisão Judicial TST 241/87, está sendo objeto de exame nos autos de auditoria nº 704/2002 (Decisão nº 2.113/2008); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.298/07 - Representação nº 14/2007-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em decorrência de notícias veiculadas na imprensa versando sobre operação conjunta, denominada Aquarela, realizada pela Polícia Civil do Distrito Federal, Receita Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no curso da qual foram detidas pessoas envolvidas em desvio de recursos do Banco de Brasília S.A. e outros bancos. - DECISÃO Nº 6.300/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, determinou o arquivamento dos autos. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.799/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.654/05) - Pensão militar instituída por RAIMUNDO NONATO MELO-CBMD. - DECISÃO Nº 6.301/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.760/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMD que adote as seguintes providências, que poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) reduzir, nos termos da Decisão nº 4.053/2008, o percentual do Adicional de Certificação Profissional (ACP) de 25% para 10%, atentando, no pertinente a essa vantagem, para as demais disposições da citada Decisão nº 4.053/2008; b) juntar novamente ao Processo nº 053.000.654/2005 o processo de reforma do instituidor: Processo nº 1.797/1987 - TCDF; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.120/07 - Representação nº 31/2007-CF, do Ministério Público, levantando possíveis irregularidades em licitação da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - Pregão nº 516/07. - DECISÃO Nº 6.302/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Reexame acostado às fls. 496/584, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea "a", inciso II, do art. 188 e art. 189, do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, mitigando o efeito suspensivo recursal em face do interesse público do caso em análise, conforme precedentes desta Corte; II. alertar a jurisdicionada de que, nos termos do art. 198 do Regimento Interno do Tribunal, pendente a apreciação do mérito e em havendo a possibilidade de prática de atos nulos, passíveis de apenação, não é possível a celebração de novos contratos com supedâneo na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 516/07; III. informar à Jurisdicionada que o pedido constante da alínea "b", item 5, do Recurso interposto, quanto à possibilidade de aquisição imediata de licenças consideradas urgentes pelos órgãos participantes do Pregão Eletrônico nº 516/07, só pode ser avaliado após o exame do mérito da peça recursal; IV. autorizar: a) a ciência da interessada sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007, alertando que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à inspetoria competente, para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 39.026/07 - Denúncia formulada pela empresa SW Brasília Telecomunicações e Informática Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Edital de Licitação para registro de preços (Pregão Presencial nº 102/2007), alegando direcionamento para a firma Adler Engenharia. - DECISÃO Nº 6.225/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo representante legal da empresa Adler Engenharia, considerando-as insuficientes em relação aos questionamentos e irregularidades apontadas na denúncia de fls. 2/21, na instrução de fls. 122/132 e no Parecer de fls. 161/173; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF que: a) anule, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, os procedimentos decorrentes do Pregão Presencial nº 102/2007-SUCOM/SEF, diante das irregularidades apontadas nas peças processuais acima mencionadas, relativas à: a.1) não fracionamento do objeto, conforme determina o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; a.2) exigência de que os equipamentos de segurança sejam do mesmo fabricante dos telefones Ips; a.3) ausência de demonstração de que a locação de equipamentos é mais vantajosa que a aquisição, consoante apresentado nos estudos submetidos a este Tribunal; a.4) prazo reduzido para início de execução dos serviços (cinco dias), o que reduz a competitividade do certame; b) abra, se for o caso, novo certame para a contratação dos itens relacionados no Pregão nº 102/2007-SUCOM/SEF, estabelecendo objetos distintos entre a locação e/ou aquisição de equipamentos e a execução dos serviços de redes; c) exclua, do futuro edital, quaisquer exigências que possam restringir o caráter competitivo do certame, tais como: a) identidade de fabricante entre equipamentos diversos, quando houver compatibilidade entre esses equipamentos, e a fixação de prazo exíguo para o início da execução dos serviços; III - considerar a utilização do sistema de registro de preços para a contratação de serviços, nos termos do Decreto nº 3.931/2001.

PROCESSO Nº 17.264/08 (apensos os Processos GDF nºs 101.001.846/93, 30.004.883/06) - Aposentadoria de ANA MARIA PRADO ALBUQUERQUE-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.303/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a análise dos autos, até o deslinde do Processo nº 11.393/2007.

PROCESSO Nº 32.859/08 - Licitação para formação de registro de preço, regulada pelo Edital de Pregão Presencial nº 20/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, lançado pela Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material de reabilitação e materiais especiais (hemodinâmica e cirurgia cardíaca). - DECISÃO Nº 6.224/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 020/2008 e seus anexos; II - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4.155/94 (anexo o Processo GDF nº 82.002.100/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLGA MARIA SENA DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 6.304/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório

será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.447/98 (apenso o Processo TCDF nº 3.555/91; apenso o Processo GDF nº 60.001.927/98) - Pensão civil instituída por JUSTINIANO GONÇALVES MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 6.305/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.648/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.205/00) - Aposentadoria de FRANCISCA VANIA BARROS ARAUJO-SE. - DECISÃO Nº 6.306/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.271/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada para que elabore um novo abono provisório, em substituição ao de fl. 128- apenso, a fim de alterar a denominação "5/10 do DF 04" para 5/10 do DF 06 (Adic. Décimos - Lei 1.004/96), atentando que o somatório das parcelas integrantes da vantagem deve ter por base a tabela de décimos vigente à época da aposentadoria da servidora, bem como calcular a parcela Gratificação de Titulação, com base nos proventos proporcionais mais a TIDEM integral, tornando sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.668/06 (apenso o Processo GDF nº 20.001.699/03) - Aposentadoria de JOANA NEVES SIRQUEIRA-PGDF. - DECISÃO Nº 6.307/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida no Despacho Singular nº 146/08-GCAM; II - conhecer do Recurso da servidora Joana Neves Sirqueira, interposto em face do item IV da Decisão nº 3.344/08, como se pedido de reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c a alínea "a" do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e o art. 1º da Resolução nº 183/07, deste Tribunal; III - dar conhecimento do teor desta decisão à representante legal da recorrente e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.575/06 (apenso o Processo GDF nº 40.002.791/04) - Aposentadoria de ANA MARIA BAUER CANTUÁRIA-SEF. Houve empate na votação do item III do voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, votou no sentido de que a Jurisdicionada observasse, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.223/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 18.678/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.582/91; apenso o Processo GDF nº 360.000.436/07) - Pensão civil instituída por DIONÍSIO FRANCISCO DE AZEVEDO-SEG - DECISÃO Nº 6.308/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.974/08 - Análise de contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE. - DECISÃO Nº 6.309/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 38; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adelaide Fonte Boa Carvalho; Alice Felipe de Carvalho; Aline Ferreira de Castro Freires; Andréia Aparecida Barbosa Pereira Cardozo; Carmem Dilene Alves Lucas Vitoriano; Célia Maria Ferreira Cipriano; Daniel Eustáquio Mota; Doralice Neves Pereira; Eliane José de Siqueira; Florise Marques Ribeiro; Ivaneides Coriolano Rosendo da Silva, Jania Nogueira Barros; Maria Wênia Fonseca de Melo; Marilene Pessoa Martins; Marina Estela Alves Costa; Michela Gracie Borges; Mirele do Carmo Bandeira de Sousa; Ruzilândia de Deus Alves e Sheila Ribeiro de Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo sobrestamento dos autos, até a publicação do acórdão proferido na ADI nº 2004002004535-3, e parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, "in totum", do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 21.016/08 - Análise de contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-SE - DECISÃO Nº 6.310/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 42; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adalgisa Natália Meschick Neta; Adriana Carneiro Gomes; Alessandra Daniela de Barros Alves; Ana Paula Rodrigues Leal; Ana Tereza da Silva Reis; Andrezza Raposo de Sousa; Danila Oliveira Cavalcante; Deyse Grazielle Oliveira da Costa; Elisângela dos Santos Clementino; Emanuela Cícera da Silva Pereira; Emilene Maria dos Santos Medeiros; Flávia Pereira dos Reis; Ilza Maria Lobo; Kátia Oliveira Silva; Luciana Soares Ferreira; Marcela Gomes Martins; Maria Bernadete Alves Rodrigues; Marineve Vieira Leite; Olívia dos Santos Amorim; Simone Fernandes da Silva e Vanessa

Campelo de Faria Guimarães; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo sobrestamento dos autos, até a publicação do acórdão proferido na ADI nº 2004002004535-3, e parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 21.415/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.655/93; apenso o Processo GDF nº 360.000.058/08) - Pensão civil instituída por AURELIANO BISPO DO NASCIMENTO-SEG. - DECISÃO Nº 6.311/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.268/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.305/86; apenso o Processo GDF nº 52.000.678/08) - Pensão civil instituída por WILSON DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.312/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a jurisdição para que envide esforços no sentido de avisar a Sra. Rosângela Rodrigues da Silva ou a seu responsável, em face da informação contida na certidão de óbito de fl. 5 - apenso pensão, que, caso atestado, por junta médica oficial, a sua invalidez à época do óbito do ex-servidor, a mesma faz jus a ser incluída no rateio da concessão em apreço, na condição de beneficiária temporária, enquanto durar a invalidez, conforme dispõe o art. 217, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90, o que deverá ocorrer por meio de ato de revisão; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.470/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.871/07) - Reforma de JOSÉ ROSIMAR FERNANDES DE BRITO-CBMD. - DECISÃO Nº 6.313/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, fl. 42 do Processo nº 053.000.871/07, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 23.590/08 (apenso o Processo GDF nº 410.001.068/07) - Pensão civil instituída por ARNALDO PAULINO DE ARAÚJO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.314/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.530/08 - Concorrência nº 033/2008 ASCAL/PRES - NOVACAP, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a contratação de empresa de engenharia para a construção da Torre de TV Digital, a ser localizada no Setor Habitacional Taquari SHTQ, Trecho 02, Quadra 200, conjunto 01, Lotes 1/4, Lago Norte, RA XVIII DF, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. - DECISÃO Nº 6.221/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 033/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP; II - determinar à Novacap que: a) em razão das deficiências no projeto básico e da ausência do licenciamento ambiental, suspenda a licitação para a construção da Torre de TV Digital, Concorrência nº 033/2008-ASCAL/PRES, até que sejam atendidas as determinações a seguir: a.1) retire do Edital de Licitação a proibição de participação de empresas em consórcio, prevista no item 3.2 c, por ferir o disposto no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93 ; a.2) disponha, no novo Edital de Licitação que vier a ser publicado, a obrigatoriedade da observação das disposições do art. 33 da Lei nº 8.666/93, “in totum”; a.3) corrija os termos do item 5.1.4 b 4 do Edital de Licitação para abarcar todas as formas curvas, retirando a exigência de ser para concreto aparente, ou altere o quantitativo exigido de forma curva para concreto aparente, reduzindo-o; a.4) reduza o quantitativo exigido no item 5.1.4 b 5 do Edital de Licitação, ou demonstre a afirmação de que a quantidade de forma plana a ser executada na obra é de 22.662m²; a.5) revise toda a planilha de estimativa de custos e a composição de custos de cada um dos itens, após a elaboração de cálculos estruturais, em conformidade com os resultados desses cálculos, de forma a uniformizar os valores de mão-de-obra nas composições, inclusive quanto às produtividades adotadas, que deverão ser, ao menos, iguais às das composições da PINI, e nunca menores (o que representaria coeficientes maiores e sobrepreço); a.6) seja concluída a elaboração dos cálculos estruturais, disponibilizando a este Tribunal em CD, no formato \*.dwg, as plantas com dimensionamento dos elementos estruturais, como vigas, lajes, pilares, tubulões, blocos, cintas e paredes de concreto, incluindo quadro de ferragens e volumes de concretos; a.7) seja obtido licenciamento ambiental pertinente; b) mantenha suspensa a licitação até ulterior pronunciamento desta Corte; c) os próximos editais de licitação, cujo valor estimado da licitação seja igual ou superior a cinco vezes o valor da Concorrência (art. 23, inciso I, alínea “c”), sejam encaminhados a esta Corte no mesmo dia da publicação dos respectivos avisos de licitação, acompanhados de todos os expedientes exigidos por leis e regulamentos; III - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução à NOVACAP, a fim de facilitar o entendimento das determinações que forem prolatadas; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 31.690/08 - Pregão Eletrônico nº 1044/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, cujo objeto é a formação de Registro de Preços de artigos para higiene bucal (kit de higiene bucal), no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.222/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 1044/2008 e seus anexos; II - determinar: a) à SEPLAG, com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que suspenda o andamento do certame; b) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que realize nova pesquisa de preços, com no mínimo três propostas válidas e compatíveis com as especificações do objeto, com o intuito de melhor avaliar a conformidade dos valores com aqueles praticados no mercado; III - informar às Jurisdicionadas acima que o prosseguimento da licitação fica condicionado à manifestação desta Corte acerca do cumprimento do item II, letra “b”, supra; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

O Processo nº 2.968/94, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão.

O Processo nº 875/02, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 1.531/03, 10.746/05 e 40.860/06.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 94 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

#### ACÓRDÃO Nº 239/2008

Ementa: Dispensa de Licitação. Razões de justificativa improcedente. Aplicação de multa.

Processo nº 41.034/2006 (Volumes I e II)

Nome : Vandercy Antônia de Camargos e Irã Oliveira Coutinho .

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese do dano causador:

I – de responsabilidade de Vandercy Antônia de Camargos: a) descumprimento do item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 3.500/1999, exarada no Processo nº 1.805/99; b) continuidade de prestação de serviços de transportes escolar, pelas empresas Pollo Viagens e Transportes Ltda. e Moura Transportes Ltda., no período de 28.08.06 a 23.11.06, sem cobertura contratual, transgredindo as disposições do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

II - de responsabilidade de Irã Oliveira Coutinho: a) falta de justificativa dos preços contratados e da escolha dos executantes, o que contraria o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, relativamente aos contratos nºs 77 e 78/2006, devido à possível infringência aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da economicidade, e, por consequência, à possível ilegalidade dos contratos.

Valor da multa: conforme discriminado abaixo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em:

a) aplicar multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Vandercy Antônia de Camargos e Irã Oliveira Coutinho, em razão das irregularidades retro indicadas, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias;

b) determinar a adoção das providências cabíveis, quando for o caso, nos termos dos arts. 24, III, “b”, 25, 26, 27 e 29 do mesmo diploma legal, observando-se o disposto na Emenda Regimental nº 13/2003, quanto à atualização monetária e juros de mora.

Ata da Sessão Ordinária nº 4206, de 02 de outubro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### REPUBLICAÇÃO (\*)

Processo: 28.800/08 - Contratações temporárias de professores efetuada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 6.093/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17 de novembro de 2006, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Vasconcelos Barbosa, Ana Lúcia da Costa e Silva de Oliveira, Andreia Santana, Antônia Edilda Ribeiro Sousa, Carolina Alexandre e Silva, Edite Rosa Vigário Sampaio, Eliana Louzada Cunha, Eliane Cândido de Oliveira, Francisca da Chagas Gomes de Souza, Janete Costa de Moraes, Maria Dária dos Santos Cabral, Marinez Spindola de Ataides, Nilva Maria Mendonça, Oneide Ferreira de Carvalho e Simone Barbosa da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações em exame.

(\*) Republicação da Decisão nº 6.093/2008 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4205, de 30 de setembro de 2008, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 204, edição de 13 de outubro de 2008, página 12.